

Regimento Escolar

**Colégio Marista São José
Unidade Tijuca
Rio de Janeiro**

Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO I – IDENTIFICAÇÃO DA REDE DE ENSINO.....	4
TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, FINS E DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL.....	4
CAPÍTULO II – DOS FINS E OBJETIVOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	5
CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	6
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	7
SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO	7
SEÇÃO IV – DO ENSINO RELIGIOSO.....	8
SEÇÃO V – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	9
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	10
CAPÍTULO I – DA DIREÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	10
SEÇÃO I –DA DIREÇÃO.....	10
SUBSEÇÃO I – DA DIREÇÃO ESCOLAR.....	10
SUBSEÇÃO II – DA VICE-DIREÇÃO EDUCACIONAL	12
SUBSEÇÃO III – DA VICE-DIREÇÃO ADMINISTRATIVA	13
SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	13
SUBSEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR.....	13
SUBSEÇÃO II – DO CONSELHO PEDAGÓGICO	14
SUBSEÇÃO III – DO CONSELHO DE CLASSE.....	15
SUBSEÇÃO IV – DO GRÊMIO ESTUDANTIL.....	15
CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO	16
SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	16
SEÇÃO II – DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO.....	16
SEÇÃO III – DO ORIENTADOR EDUCACIONAL.....	17
SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO DE PASTORAL.....	17
SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO DE ÁREA	18
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE.....	18
CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA ESCOLAR	19
SEÇÃO I – ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.....	19
SUBSEÇÃO I – DO SECRETÁRIO ESCOLAR	20
SEÇÃO II – ESCRITURAÇÃO ESCOLAR, ARQUIVO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS.....	21
SUBSEÇÃO I – DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR.....	21
SUBSEÇÃO II – DO ARQUIVO	21
SUBSEÇÃO III – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	22

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES DO PROCESSO EDUCATIVO	22
SEÇÃO I – DA BIBLIOTECA	22
SEÇÃO II – DO SERVIÇO DE ESPORTE, TREINAMENTO E ESCOLINHAS – SETE	23
SEÇÃO III – DO SERVIÇO DE ARTE E CULTURA – SEAC.....	23
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	24
CAPÍTULO I – DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	24
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E TURMAS	24
CAPÍTULO III – DO CALENDÁRIO ESCOLAR	24
CAPÍTULO IV – DO ANO LETIVO E DA CARGA HORÁRIA.....	24
CAPÍTULO V – DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS.....	25
SEÇÃO I – DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	25
SEÇÃO II – DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	26
SEÇÃO III – DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO	27
CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DOS EDUCANDOS	27
SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL e 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL... ..	27
SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL (2º AO 9º ANO) E ENSINO MÉDIO	28
SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA	28
SEÇÃO IV – DA AFERIÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE	29
SEÇÃO V – DA PROMOÇÃO	29
SEÇÃO VI – DA RECUPERAÇÃO PARALELA E DA RECUPERAÇÃO FINAL	30
CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO.....	30
SEÇÃO I – DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO	32
SEÇÃO II – DO AVANÇO E DA ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM	33
SEÇÃO III – DOS EDUCANDOS PROVENIENTES DO EXTERIOR.....	33
CAPÍTULO VIII – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	33
CAPÍTULO IX – DAS TRANSFERÊNCIAS	33
CAPÍTULO X – DA ADEQUAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR.....	34
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR.....	34
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	34
CAPÍTULO II – DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO, DOCENTE E ADMINISTRATIVO	34
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE	36
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO	36
SEÇÃO II – DOS DIREITOS	36
SEÇÃO III – DOS DEVERES	36
CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES AO DISCENTE.....	37
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	38

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I **IDENTIFICAÇÃO DA REDE DE ENSINO**

Art. 1º. O INSTITUTO DOS IRMÃOS MARISTAS DAS ESCOLAS é uma instituição da Igreja Católica Apostólica Romana fundada em 02 de janeiro de 1817, em La Valla, na França, por Marcelino José Bento Champagnat, vindo a instalar-se no Brasil em 15 de outubro de 1897 para fundar, manter, dirigir e orientar estabelecimentos de ensino em Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio de acordo com as resoluções aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º. As unidades de ensino maristas estão, hoje, integradas juridicamente em sociedades civis distintas, sendo uma delas a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – UBEE –, fundada no Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1907, e atualmente com sede na QS 01, Rua 210, lote 40. Ed. Taguatinga Shopping, torre A, 10º andar – Águas Claras, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.684/0001-78.

Art. 3º. A UBEE foi registrada originalmente no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 233, no livro 01 - A, folha 199 e, atualmente, está registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, sob o nº 6.771, Livro A-7, de 14/11/2008.

Art. 4º. A UBEE é declarada de Utilidade Pública Federal, por meio do Decreto Federal nº 36.506/54, e declarada de Utilidade Pública do Distrito Federal, por meio da Lei nº 3.974, de 29 de março de 2007, sendo mantenedora dos colégios maristas no estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º. Integra a Rede de Ensino mantida pela UBEE, no estado do Rio de Janeiro, as seguintes unidades educacionais: **COLÉGIO MARISTA SÃO JOSÉ – TIJUCA**, localizado na Rua Conde de Bonfim, nº 1067 – Tijuca, Rio de Janeiro/RJ e **COLÉGIO MARISTA SÃO JOSÉ – Barra**, localizado na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 45 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

TÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS, FINS E DOS OBJETIVOS**

CAPÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Art. 6º. O Colégio Marista São José – Tijuca, que faz parte da rede da UBEE no estado do Rio de Janeiro, encontra-se integrado aos Princípios e Fins da Educação Nacional consubstanciados nos Artigos 2º e 3º da Lei 9.394/1996, aqui transcritos:

“Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação do sistema de ensino;
- IX. garantia de padrão de qualidade;
- X. valorização da experiência extraescolar;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII. consideração com a diversidade étnico-racial”.

CAPÍTULO II **DOS FINS E OBJETIVOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

Art. 7º. O Colégio Marista São José – Tijuca é um centro educativo católico que a Igreja, por meio do Instituto dos Irmãos Maristas, oferece à sociedade para promover a formação integral de seus educandos. Insere-se na pastoral eclesial e no sistema educacional brasileiro.

Art. 8º. A Educação Marista se concretiza por uma pedagogia:

- I. integral e atenta aos processos pessoais;
- II. marial, que educa, como fez Maria, a partir da presença, da simplicidade, do espírito de família, do amor ao trabalho e de uma profunda relação com Deus;
- III. que considera o educando como artífice de seu próprio crescimento;
- IV. que crê no testemunho mais do que nas palavras;
- V. que parte da vida e se orienta para a vida;
- VI. que se abre criticamente aos avanços científicos e às inovações pedagógicas;
- VII. sensível a toda situação de pobreza, carência e marginalização;
- VIII. que adota como pilares do trabalho educativo a excelência acadêmica, a formação religiosa e a disciplina;
- IX. que busca desenvolver, nas crianças e nos jovens, de forma equitativa e equilibrada, a inteligência, a consciência e a vontade.

Parágrafo único. O Colégio Marista São José – Tijuca se constitui como um espaço de evangelização e, por isso, dentro do marco de liberdade que implica toda opção de fé, propõe-se a oferecer aos educandos uma vivência autêntica do Cristianismo por meio de um ambiente escolar marcado pelos valores evangélicos, a explicitação sistemática da fé e o acompanhamento em seu compromisso de vida.

CAPÍTULO III **DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 9º. O Colégio Marista São José – Tijuca oferece a Educação Básica, em consonância com a Legislação correspondente, organizada em três níveis de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único. O Programa do Colégio Marista São José – Tijuca tem como principais finalidades possibilitar aos educandos:

- I. compreender a cidadania como consciência da sua condição de pessoa humana, sujeito de direito, colaborador na construção de uma realidade social justa, solidária e fraterna;
- II. desenvolver uma leitura e concepção de mundo sob os pontos de vista econômico, político, social e cultural, aprendendo a investigar a realidade e a obter conhecimentos e habilidades para interpretá-la criticamente;
- III. interpretar criticamente a realidade nos seus diversos fatores, reconhecendo as desigualdades sociais e mobilizando-se para lidar com os problemas que influenciam grupos e pessoas em situação de risco e maior vulnerabilidade social, adquirindo uma consciência solidária;
- IV. utilizar os conhecimentos desenvolvidos para a compreensão de fenômenos sociais, de processos históricos, geográficos, da produção tecnológica e das manifestações culturais;
- V. compreender a realidade e a diversidade social, cultural e ambiental do mundo contemporâneo, posicionando-se de forma crítica, responsável e construtiva, tomando decisões coletivas para o desenvolvimento do bem comum;
- VI. compreender a realidade em sua globalidade, fazendo relações entre os acontecimentos em níveis local e global, desenvolvendo um processo de aprendizagem contínua e permanente;
- VII. compreender a produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as às práticas dos diferentes grupos e atores sociais, aos princípios que regulam a convivência em sociedade, aos direitos e deveres da cidadania, à justiça e à distribuição dos benefícios econômicos;
- VIII. traduzir os conhecimentos sobre a pessoa, a sociedade, a economia, as práticas sociais e culturais em condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas, problemas ou questões da vida pessoal, social, política, econômica e cultural.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender (Deliberação E/CME Nº 22, de 02 de agosto de 2012).

Parágrafo único. A ação educativa com as crianças até cinco anos e onze meses deverá possibilitar-lhes:

- I. a construção da própria imagem e a descoberta da sua identidade pessoal e social;
- II. a socialização e a vivência da interação entre:
 - a) criança/criança;
 - b) criança/adulto;
 - c) criança/grupo social;
 - d) criança/espço social escolar;
 - e) criança/normas.
- III. a vivência e a incorporação das convenções sociais necessárias à vida em comum e ao exercício da cidadania;
- IV. o exercício da comunicação, de forma adequada, em suas diversas modalidades e em diferentes níveis de complexidade, incluindo utilização, desenvolvimento e aprimoramento da verbalização e da expressividade;
- V. o desenvolvimento das capacidades de expressão e comunicação pelas diferentes linguagens e manifestações, sejam elas, oral, escrita, artística, gráfica, gestual, corporal e outras;
- VI. o desenvolvimento de responsabilidade, independência e autodisciplina, de atitudes e valores de participação, intercâmbio, partilha e cooperação, com vistas à preparação para a autonomia;
- VII. a percepção gradativa das características e diferenças entre o público e o privado e das implicações e consequências da ação individual sobre o coletivo e o espaço natural;
- VIII. a ampliação do conhecimento nas dimensões do saber, saber fazer, ser e viver junto;
- IX. a apropriação dos conhecimentos de leitura, com desenvolvimento da própria competência como escritor e como leitor, a descoberta e o cultivo do prazer no ato de ler e escrever;
- X. o desenvolvimento da estrutura lógico-matemática do pensamento;
- XI. a apropriação gradativa de alguns conhecimentos matemáticos, da linguagem matemática e de alguns símbolos matemáticos convencionais, com a descoberta de serem usuárias dessa linguagem, o desenvolvimento e o aprimoramento de suas competências enquanto tal;
- XII. o desenvolvimento do espírito científico e da consciência ecológica;
- XIII. a vivência da ludicidade;
- XIV. o desenvolvimento da motricidade, a construção da imagem corporal, do domínio do próprio corpo e de seus movimentos, da consciência e a inserção do corpo como elemento de identidade pessoal, social e de convivência;
- XV. o desenvolvimento da fruição estética, do conhecimento e da expressão artística em suas dimensões plástica, musical e cênica;
- XVI. o desenvolvimento de conhecimento, respeito e valorização das diferentes produções e manifestações culturais da sociedade em que vivem, e de outra sociedade, percebendo a diversidade cultural existente;
- XVII. o desenvolvimento do raciocínio lógico, da descentração e da coordenação de diferentes pontos de vista;
- XVIII. a vivência de um ambiente religioso e das variadas manifestações celebrativas e culturais relacionadas à vida cristã, como iniciação na trajetória da experiência de fé;
- XIX. o estímulo e o desenvolvimento da curiosidade, do hábito de perguntar, da confiança em suas capacidades para pesquisar, imaginar, criar, responder, compreender e solucionar problemas.

Art. 11. As Diretrizes Curriculares da Educação Infantil Marista são compostas pelos seguintes campos de conhecimento:

- I. Letramento;
- II. Educação Matemática;
- III. Imagem – Arte e Linguagem;
- IV. Conhecimento de Mundo;
- V. Educação Musical;
- VI. Movimento e Corporeidade;
- VII. Brincar;

- VIII. Sentido Religioso.
- IX. Língua Estrangeira Moderna – Inglês;
- X. Imagem e Arte (Image And Art);
- XI. Conhecimento de Mundo (World Explorer);
- XII. Brincar (Let's Play)
- XIII. Movimento e Corporeidade (Let's Move).

SEÇÃO II **DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 12. O Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 anos (nove anos), tem por objetivo a formação básica do cidadão, organizando-se de acordo com as leis vigentes do país, constando de áreas de conhecimento que integram a base nacional comum e sua parte diversificada.

Art. 13. O Ensino Fundamental, no Colégio Marista São José – Tijuca, considera a possibilidade de qualificação do ensino e das aprendizagens a partir da proposição de um trabalho pedagógico que assegure a valorização das singularidades, competências, saberes e necessidades dessa fase da vida. Nesse sentido, consideramos alguns aspectos fundamentais no desenvolvimento da proposta curricular:

- I. proporcionar aos educandos os conhecimentos científicos, segundo seu desenvolvimento, em todas as áreas do saber, de forma sistemática, progressiva e contínua, por meio de atividades que os levem a observar, admirar, compreender, apreender, interpretar e analisar os fatos e a realidade natural e social;
- II. desenvolver competências e habilidades, necessárias à intervenção adequada à realidade, e os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do respeito à ordem democrática;
- III. favorecer a ampliação do conhecimento nas dimensões do saber, saber fazer, ser e conviver, os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- IV. desenvolver o espírito crítico e criativo, como forma de interagir com o meio, face aos novos conhecimentos adquiridos e à luz da fé e dos valores cristãos;
- V. relacionar as áreas que compõem o currículo escolar de modo a propiciar aos educandos uma visão ampla do mundo, do ser humano relacional e do caráter social e político das ciências, na perspectiva de compreensão do universo, de amor à natureza, de comunhão com os homens e as mulheres e de transformação da realidade, tendo em vista a justiça social;
- VI. oportunizar experiências que possibilitem o desenvolvimento físico e motor, o domínio do próprio corpo e seus movimentos, a consciência corporal, a inserção do corpo como elemento de identidade pessoal, social e de convivência, as habilidades de organização e do viver em grupo;
- VII. estimular o desenvolvimento da fruição estética, do conhecimento e da expressão artística em suas dimensões plástica, musical, cênica e a formação das habilidades e competências para admirar, compreender, agir e criar no âmbito das artes;
- VIII. apresentar a pessoa e a proposta de Jesus Cristo, as possibilidades de um ambiente e de uma vivência cristã, como introdução e consolidação de uma experiência de fé.

SEÇÃO III **DO ENSINO MÉDIO**

Art. 14. O Ensino Médio no Colégio Marista São José – Tijuca consta das áreas de conhecimento que integram a Base Nacional Comum e a parte diversificada.

Art. 15. A proposta curricular se compromete com as singularidades das adolescências e juventudes, a diversidade de interesses dos sujeitos, a interlocução com as culturas juvenis e as especificidades desta etapa da educação que considera a cultura e os avanços científicos e tecnológicos e a articulação interdisciplinar voltada para o desenvolvimento de conhecimentos – saberes, competências, valores e práticas –, um processo dinâmico, participativo e contínuo, associados à concepção de ciência e tecnologia como: conhecimentos produzidos, sistematizados e legitimados socialmente ao longo da história.

Art. 16. O Ensino Médio tem como objetivos:

- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;
- II. possibilitar o prosseguimento dos estudos, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando;

- III. propiciar os meios para que se construam e se realizem como homens e mulheres conscientes e livres, capazes de se integrarem no contexto histórico-social-cultural, bem como cidadãos responsáveis pela ação transformadora do meio e pelo desenvolvimento do País;
- IV. dotar os educandos dos conhecimentos científicos e humanísticos na perspectiva de sua profissionalização e qualificação cultural e da realização plena e harmônica de sua personalidade a serviço do outro, do bem comum, do desenvolvimento social e da promoção dos autênticos valores cristãos;
- V. proporcionar o acesso às informações profissionais e orientá-los vocacionalmente em suas opções de estudo e de trabalho, na perspectiva de saber discernir, de aprender a escolher e de avaliar o agir;
- VI. oferecer uma formação básica que os capacite para todos os tipos de trabalho;
- VII. estimular, nos educandos, a estética da sensibilidade, a política da igualdade, a ética da identidade;
- VIII. promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos educandos.

SEÇÃO IV DO ENSINO RELIGIOSO

Art. 17. O Ensino Religioso tem como objetivo o favorecimento da compreensão da Dimensão Religiosa – **Religiosidade** – e a identificação das diferentes formas utilizadas pelas comunidades para expressar a relação com o transcendente – **Fenômeno Religioso** – por meio do estudo da pluralidade cultural religiosa, para a busca de respostas norteadoras do sentido da vida, a fim de contribuir na construção do projeto de vida do educando.

Art. 18. O Colégio Marista São José – Tijuca, por ser uma instituição de caráter religioso católico, define o Ensino Religioso como disciplina **obrigatória**, sendo a **frequência e a participação obrigatórias** aos educandos em suas três etapas de ensino.

COMPETÊNCIAS:

- I. oferecer critérios para que os educandos desenvolvam uma consciência crítica diante das situações desumanas que envolvem parte da população e se posicionem de forma a optar pelo ideal ou fortalecer o seu propósito de construção de uma sociedade comprometida com o bem comum;
- II. contribuir para que os educandos compreendam a vida como um dom gratuito com dimensões a serem desenvolvidas na relação com a natureza, com os seus semelhantes e com o transcendente;
- III. oferecer elementos para a compreensão das manifestações religiosas próprias e de outros grupos religiosos (diálogo inter-religioso e ecumenismo), com suas respectivas denominações;
- IV. possibilitar aos educandos o exercício da sensibilidade, que lhes permite o relacionamento com o Sagrado, através de atitude de acolhida, admiração, gratidão, respeito, reconhecimento do que percebam como SER EM PLENITUDE que, na Religião, admitem como Absoluto e denominam Deus;
- V. ajudá-los a perceber a relação entre Ciência, Cultura e Fé ao buscar resposta para os próprios questionamentos;
- VI. favorecer a compreensão da consciência moral, através da qual os valores fundamentais são entendidos e vividos à luz dos princípios éticos e religiosos, das expressões culturais e formas democráticas de organização da sociedade.

Art. 19. O Sentido Religioso, denominação de Ensino Religioso para a Educação Infantil, objetiva:

- I. possibilitar ao educando a descoberta crescente de si mesmo, do outro, da natureza e da presença de Deus na vida;
- II. descobrir o fato religioso presente no próprio dia a dia, por meio da observação e admiração, para despertar a sensibilidade religiosa.

Art. 20. O Ensino Religioso, no Ensino Fundamental, objetiva:

- I. oportunizar ao educando o conhecimento e a vivência dos valores religiosos;
- II. mostrar as diferentes concepções do transcendente nas crenças e doutrinas, ao longo da história da humanidade, para compreender a influência das opções religiosas nas relações entre os povos.

Art. 21. O Ensino Religioso, no Ensino Médio, objetiva:

- I. refletir sobre a dimensão religiosa e suas manifestações para compreender a pluralidade religiosa da sociedade atual;
- II. refletir sobre a importância da compreensão da dimensão religiosa para a conquista da autonomia na construção do seu projeto de vida.

Art. 22. A avaliação terá caráter formativo e investigativo, contemplando a reflexão, a expansão de consciência do educando em relação a si mesmo e ao mundo.

SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 23. O objetivo do Colégio Marista São José – Tijuca, no que compete à Educação Inclusiva, visa a respeitar e acolher as diversidades, de acordo com a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 e demais normativas relacionadas ao tema, proporcionando adequação das práticas pedagógicas e do processo avaliativo para casos que apresentem necessidade educacional específica.

Art. 24. O Colégio Marista São José – Tijuca, no que compete ao atendimento de estudantes público-alvo da educação inclusiva, atuará no sentido de incluir o educando, compreendendo como responsabilidade da família e do Estado a garantia do acompanhamento profissional especializado externo que favoreça a complementação da aprendizagem para além dos espaços escolares.

Art. 25. O Colégio Marista São José – Tijuca atuará no sentido de oportunizar o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do estudante com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais de acordo com as seguintes orientações:

- I. Disponibilizar acesso e recursos pedagógicos ao estudante que apresente deficiência e ou necessidade educacional especial, perante apresentação de laudos de profissionais especializados e credenciados na área em que se classifica a necessidade, no intuito de oferecer o apoio adequado para a formação do estudante. O parecer de acompanhamento médico deverá ser atualizado pelos familiares anualmente ou quando o Colégio julgar necessário, tratando-se de documentação complementar a ser entregue à coordenação pedagógica.
- II. Propor adequações curriculares e avaliações direcionadas ao desenvolvimento de habilidades e competências planejadas de acordo com as seguintes necessidades especiais:
 - Transtorno Global do Desenvolvimento;
 - Deficiências cognitivas, psíquicas e físicas;
 - Síndromes e/ou distúrbios de aprendizagem em grau mediano/severo; e
 - Altas Habilidades.

Parágrafo único: Para os demais casos de necessidades educacionais especiais, a equipe pedagógica da escola analisará, caso a caso, a necessidade de adequação de práticas diversificadas para melhor desenvolvimento e aprendizagem do estudante.

- I. Viabilizar momentos de acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem do educando, propondo estratégias de aprofundamento e complementação de conteúdo quando necessário.
- II. Dialogar constantemente com a família e a equipe multidisciplinar externa que atende o estudante, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem do educando.

Art. 26. No que corresponde ao processo avaliativo, este ocorrerá de forma continuada, por meio de intervenções pedagógicas.

- I. Os casos de deficiência e ou necessidades educacionais especiais deverão ser analisados pela equipe pedagógica do Colégio, para verificar a necessidade de implantação de alguma das seguintes estratégias:
 - adequação de linguagem (mais clara e objetiva que as demais atividades avaliativas);
 - mediação ou auxílio de um profissional no momento da avaliação;
 - disponibilização de espaço reservado para realização das avaliações;

- viabilização de extensão de 01 (uma) e, no máximo, 02 (duas) horas para realização das avaliações.

Parágrafo único: Será respeitada a utilização de demais recursos materiais e pedagógicos que possam auxiliar na realização da avaliação, em casos de deficiências cognitivas, sensoriais, psíquicas e físicas.

- II. Será considerada a possibilidade de elaboração de relatório circunstanciado para casos em que a nota não atender à realidade do educando, salvo em casos em que a legislação indique obrigatoriedade. Este deverá relatar de forma descritiva as competências e habilidades adquiridas por meio do Plano Educacional Individualizado – PEI, elaborado para o estudante considerando suas necessidades.
- III. Será considerada a recomendação dos profissionais de saúde que acompanham o/a estudante, entretanto, caberá à equipe pedagógica do Colégio a análise de adoção de medidas diversificadas de avaliação que possibilitem a aprendizagem.

Art. 27. – A organização e distribuição de estudante com necessidade educacional específica por sala será planejada para atender o desenvolvimento de todos os estudantes, de acordo com os seguintes critérios:

- I. O quantitativo de estudantes por turma deverá respeitar as normativas locais, considerando a qualidade do acompanhamento individualizado pelo educador, para melhor desenvolvimento dos educandos.
- II. Estudantes que apresentem deficiências motoras, auditivas e visuais ou necessidades transitórias, tais como: distúrbios de aprendizagem e Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, que não comprometem o desenvolvimento cognitivo, podem ser agrupados na mesma turma, cabendo à equipe técnico-diretiva da unidade a análise desses casos.
- III. Em relação às demais necessidades, será observada a legislação local do Estado e do Município no processo de distribuição e quantidade de estudantes por turma.

Parágrafo único: Não havendo legislação local sobre esse tema, caberá à equipe técnico-pedagógica da unidade a distribuição e agrupamento de estudantes, estabelecendo a proporção de estudantes por turma considerando o contexto do Colégio.

Art. 28. – O atendimento educacional, no contexto do Colégio Marista, ao estudante que apresente necessidade educacional específica, será realizado pela equipe técnico-pedagógica da escola, que será responsável pelo acompanhamento e registro do desenvolvimento da aprendizagem.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

CAPÍTULO I **DA DIREÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS**

SEÇÃO I **DA DIREÇÃO**

Art. 29. A Direção-Geral do Colégio Marista São José – Tijuca é exercida por:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor Educacional (ou Assessor Educacional); e
- III - Vice-Diretor Administrativo (ou Assessor Administrativo).

Art. 30. A função de Diretor é exercida por profissional indicado pela presidência da Mantenedora.

SUBSEÇÃO I **DA DIREÇÃO ESCOLAR**

Art. 31. Compete ao Diretor:

- I. dirigir a unidade educacional em suas funções pedagógicas, pastorais, administrativas e financeiras, respondendo pela aplicação das políticas e diretrizes gerais fixadas pela União Brasileira de Educação e Ensino;

- II. cumprir e assegurar o cumprimento das Leis de Diretrizes e Bases e as determinações dos órgãos e entidades competentes, bem como as de cunho tributário, fiscal, trabalhista, administrativo e financeiro;
- III. exercer, estrategicamente, o planejamento, controle e supervisão geral das atividades, com vistas ao alcance dos objetivos desejados;
- IV. cumprir e certificar o cumprimento do Regimento Escolar, Estatuto, Princípios e Planejamento Estratégico em consonância com as ações e metas emanadas da mantenedora;
- V. interagir com a comunidade educacional, familiares, estudantes, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade, de forma a estar constantemente atualizado com suas expectativas e necessidades, bem como para consolidar a excelência do produto, a imagem e a identidade da Instituição;
- VI. representar o Colégio, como seu titular, extrajudicialmente, perante as autoridades, entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classe e privadas e instituições culturais, entre outras;
- VII. atuar como representante legal do Colégio, conforme seu limite de competência, assinando documentação pertinente;
- VIII. convocar, presidir e ou participar de reuniões de diretoria e outras que se fizerem necessárias e lavrar as respectivas atas;
- IX. estabelecer políticas, estratégias, diretrizes, projetos e planos de trabalho a serem implementados no Colégio, bem como orientar e garantir a execução;
- X. participar, junto à equipe pedagógica da mantenedora, da elaboração e alteração do Regimento Escolar, analisando sua adequação diante da realidade em que está inserido o Colégio sob sua direção;
- XI. assegurar a explicitação da Proposta Política Pedagógica e Pastoral do Colégio, bem como facilitar sua execução;
- XII. comunicar as mudanças regimentais aos órgãos competentes para a necessária aprovação;
- XIII. participar de atividades colegiais, prestigiando e incentivando as ações de sua equipe e colaborando para o desenvolvimento da programação;
- XIV. responder pelos organismos de ordem pedagógico-pastoral do Colégio, intervindo quando necessário;
- XV. responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Colégio e seu total aproveitamento educacional;
- XVI. manter-se informado sobre assuntos relativos ao Colégio, bem como se posicionar como moderador e facilitador de questões polêmicas que possam surgir entre os colaboradores do Colégio no transcorrer das atividades desenvolvidas;
- XVII. conduzir o Colégio em seus aspectos financeiros e administrativos, de forma a maximizar a utilização dos recursos, estabelecer prioridades de investimento e assegurar o cumprimento da legislação;
- XVIII. participar do processo de seleção, acompanhamento e avaliação de Recursos Humanos do Colégio;
- XIX. acompanhar a execução da previsão orçamentária;
- XX. zelar pela vivência do testemunho cristão e Marista;
- XXI. homologar as decisões inerentes à dinâmica escolar, quando o exigir o regimento escolar ou outras especificidades;
- XXII. decidir e autorizar efetivação de admissões, promoções, demissões e demais movimentações de pessoal em todas as funções, de acordo com as normas e políticas preestabelecidas pela mantenedora, comunicando à área de Recursos Humanos da mantenedora;
- XXIII. promover o constante aperfeiçoamento da qualidade dos serviços fornecidos pelo Colégio, por meio da interação com a comunidade educativa, incentivando o desenvolvimento e atualização do corpo de colaboradores e a modernização de métodos e recursos utilizados na educação;
- XXIV. responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas áreas sob sua responsabilidade.
- XXV. assumir, juntamente com o secretário escolar, a escrituração e autenticidade da documentação escolar.
- XXVI. realizar análise e assegurar a viabilidade econômico-financeira do Colégio sob sua direção, determinando, alterando e promovendo ações estratégicas e de impacto nos resultados do Colégio;
- XXVII. participar das reuniões de Conselho de classe;
- XXVIII. manter-se atualizado quanto a novos procedimentos e processos inerentes à sua área de atuação;

- XXIX. manter-se atualizado acerca da legislação vigente;
- XXX. executar outras funções inerentes ao seu cargo e resolver os casos omissos de acordo com os dispositivos legais.

SUBSEÇÃO II DA VICE-DIREÇÃO EDUCACIONAL OU ASSESSORIA EDUCACIONAL

Art. 32. A Vice-Direção Educacional (ou Assessoria Educacional) é responsável pela gestão de toda a área pedagógica do Colégio Marista São José – Tijuca. O Vice-Diretor Educacional será o representante imediato do Diretor nas suas ausências ou quando por ele designado.

Parágrafo único. O Vice-Diretor Educacional (Assessor Educacional) é um profissional da educação, designado pela mantenedora.

Art. 33. Compete ao Vice-Diretor Educacional ou Assessor Educacional:

- I. garantir a implementação das políticas educacionais emanadas da entidade mantenedora;
- II. a gestão pedagógica;
- III. a organização do ambiente para as aprendizagens;
- IV. conduzir os processos de formação continuada da equipe pedagógica, docente e demais espaços de discussão do trabalho pedagógico;
- V. acompanhar a equipe pedagógica e docente, visando à unidade de ação, otimização dos resultados e sustentação da proposta Marista de educação;
- VI. orientar, monitorar e propor novas estratégias para o desenvolvimento da prática educativa, tendo em vista os padrões de desempenho definidos pela direção do Colégio, em consonância com as diretrizes emanadas da mantenedora e dos sistemas oficiais de ensino;
- VII. planejar e organizar, com apoio da coordenação pedagógica e de pastoral, as atividades do corpo docente, determinando horários, número de horas-aula, projetos pedagógicos, hora extra, distribuição de turmas e outras atividades que garantam a eficácia dos processos educativos e dos recursos financeiros;
- VIII. participar da direção do Colégio em consonância com o diretor;
- IX. construir, em parceria com a direção e a equipe pedagógica, instrumentos de acompanhamento ao desempenho do corpo docente em consonância com as orientações da mantenedora;
- X. coordenar, em parceria com o departamento de recursos humanos, o processo seletivo de docentes e de pessoal para as equipes pedagógicas;
- XI. criar condições para a integração de todas as áreas do Colégio, buscando desenvolver ações que consolidem a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XII. gerenciar as atividades diagnósticas, matrícula, acompanhamento, orientação e avaliação dos estudantes;
- XIII. gerir as ações que visam à integração estudante-escola, por meio de um estreito relacionamento com o grêmio estudantil e representantes dos estudantes;
- XIV. assegurar que as ações dos diversos segmentos do Colégio ocorram de forma integrada, por meio do estabelecimento e acompanhamento dos programas curriculares e de ensino de maneira geral;
- XV. realizar contatos externos de interesse da área de ensino, com o objetivo de obter informações úteis e manter-se atualizado no nível das melhores organizações do mesmo âmbito de atuação;
- XVI. manter a Diretoria constantemente informada em relação aos assuntos pertinentes à sua área de atuação, subsidiando tomadas de decisões;
- XVII. manter-se informado sobre assuntos da sua área de atuação em âmbito interno e externo, visando a otimizar a execução dos planos e diretrizes emanadas da diretoria;
- XVIII. cumprir e assegurar o cumprimento das regulamentações, rotinas e sistemáticas aprovadas e implantadas no Colégio;

- XIX. responder pela execução das atividades de Secretaria, no que se refere aos serviços específicos, zelando pela organização da documentação escolar e da legislação em vigor;
- XX. participar de reuniões de pais, conselhos de classe e outras atividades escolares, trocando informações, planejando ações e avaliando procedimentos;
- XXI. planejar e monitorar a escala de férias do pessoal docente e das equipes pedagógicas do Colégio.

SUBSEÇÃO III **DA VICE-DIREÇÃO ADMINISTRATIVA OU ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 34. A Vice-Direção Administrativa (ou Assessoria Administrativa), corresponsável por toda a área administrativa, responderá pelas atividades de desenvolvimento de Recursos Humanos, Administração de Pessoal, Logística, Finanças, Patrimônio e Tecnologia da Informação. O Vice-Diretor Administrativo (ou Assessor Administrativo) pode representar o Diretor quando por este designado.

Art. 35. Compete ao Vice-Diretor Administrativo (ou Assessor Administrativo):

- I - propor novos métodos, estratégias e procedimentos operacionais relativos à sua área de atuação, objetivando aumentar a eficiência e a eficácia das ações inerentes às áreas de Administração de Pessoal, Desenvolvimento dos Recursos Humanos, Logística, Tecnologia da Informação e Finanças;
- II - gerenciar as atividades de Recursos Humanos, em conformidade com as políticas e diretrizes da Mantenedora;
- III - participar da condução dos acordos junto aos sindicatos, por meio de negociação, e assegurar boas relações com as entidades representativas de empregados e empregadores de órgãos particulares ou governamentais;
- IV - acompanhar as reclamações trabalhistas e demais processos jurídicos envolvendo o Colégio, com orientação do setor jurídico da UBEE, propondo medidas corretivas e preventivas;
- V - assessorar a Vice-Direção Educacional e os Coordenadores Pedagógicos no que se refere a orçamento, procedimentos administrativos e trabalhistas;
- VI - assessorar as atividades de logística e de montagem de estrutura física, supervisionando as ações, buscando solucionar problemas que fujam à rotina, padronizando e normatizando procedimentos;
- VII - monitorar as atividades terceirizadas de toda e qualquer natureza;
- VIII - gerenciar as atividades de serviços gerais, suprimentos, patrimônio e almoxarifado;
- IX - garantir a adequada administração dos recursos financeiros do Colégio de maneira eficaz, transparente e segura;
- X - elaborar e gerenciar o orçamento geral do Colégio em parceria com a Vice-Direção Educacional e a Direção-Geral;
- XI - elaborar relatórios financeiros mensais para a prestação de contas no conselho diretor;
- XII - fiscalizar e efetuar o pagamento de impostos e taxas aos quais as atividades da escola estiverem sujeitas;
- XIII - manter atualizado o fichário e/ou os livros destinados ao registro dos empregados, os livros e registros sujeitos à fiscalização das autoridades, bem como toda a documentação referente a eles;
- XIV - participar do processo de seleção para funcionários de sua área, em parceria com o assistente de RH;
- XV - preparar e encaminhar, com o visto do Diretor, ao serviço de contabilidade da UBEE, toda a documentação referente à receita e à despesa do Colégio;
- XVI - coordenar o recebimento das mensalidades escolares e taxas adicionais;
- XVII - acompanhar, por meio de documento específico, o desempenho dos colaboradores sob sua supervisão, de acordo com as orientações da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO II **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

SUBSEÇÃO I **DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 36. O Conselho Diretor é o órgão de consulta e assessoramento da Direção, assegurando a continuidade e as finalidades da obra educativa e assistência social.

- I. O Conselho Diretor será constituído pelo Diretor, pelo Vice-Diretor Educacional (ou Assessor Educacional), pelo Vice-Diretor Administrativo (ou Assessor Administrativo), por Irmãos associados da UBEE que estejam na comunidade e por colaborador da equipe técnica e/ou Pastoral escolhido pelo Diretor.
- II. O Diretor será o presidente nato do Conselho Diretor. As atas das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas, obrigatoriamente, em livro próprio e assinadas por todos os presentes.

Art. 37. Compete ao Conselho Diretor

- I. reunir-se, periodicamente, para deliberações relativas ao bom desempenho do Colégio;
- II. traçar diretrizes administrativas e pedagógicas, tendo em vista o bom funcionamento do Colégio;
- III. elaborar o orçamento de investimento e melhorias para apreciação, quando for o caso;
- IV. avaliar o desempenho do Colégio na ação educacional, pastoral, pedagógica, administrativa e financeira;
- V. propor modificações nos diversos fluxos de funcionamento dos serviços escolares;
- VI. acompanhar o movimento financeiro da unidade, orientando na redução de custo, otimização de recursos e programas de investimento da unidade;
- VII. definir metas, objetivos e políticas que orientem a ação educacional e administrativa do Colégio, de acordo com as orientações emanadas da mantenedora;
- VIII. promover a integração do pessoal docente, técnico e administrativo, em vista de uma ação conjunta, direcionada e coordenada;
- IX. deliberar, nas áreas de sua competência, os recursos e consultas que lhe são dirigidos;
- X. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar e os instrumentos normativos da mantenedora;
- XI. resolver os casos omissos neste Regimento Escolar, no âmbito de sua competência;
- XII. alterar as disposições deste Regimento Escolar, sempre que conveniências de ordem administrativa, educacional e organizacional assim exigirem, de acordo com a legislação pertinente, com a aprovação prévia da mantenedora e a aprovação de órgão competente;
- XIII. incentivar e viabilizar ações que promovam a sintonia da comunidade com as opções da Igreja, na perspectiva da fé, da justiça e da solidariedade.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 38. O Conselho Pedagógico, órgão de caráter consultivo e, excepcionalmente, deliberativo, auxiliará a Direção nas tarefas didático-pedagógicas, oferecendo sugestões e apontando soluções. O Conselho Pedagógico será constituído pelos seguintes membros: Diretor, seu presidente nato, Vice-Diretor (ou Assessor) Educacional e Administrativo, Representante dos Professores, Representantes dos Núcleos de Apoio Pedagógico (NAP) e Representantes dos diversos setores da escola.

Art. 39. A Direção do Colégio regulará, por portaria, o funcionamento do Conselho Pedagógico, fixando o número de representantes. Poderá designar outros membros vinculados ao Colégio para integrarem o Conselho ou convidá-los a assistirem às reuniões, com ou sem direito de voto.

Art. 40. Compete ao Conselho Pedagógico:

- I. assessorar a Direção na condução da escola;
- II. colaborar na organização do calendário anual das atividades;
- III. auxiliar na elaboração dos currículos de cada curso e/ou série;
- IV. opinar sobre o desempenho dos profissionais;
- V. planejar os processos pedagógicos da escola, sob o gerenciamento da Direção;
- VI. opinar sobre casos excepcionais apresentados por alguns educandos, sugerindo soluções diante dos resultados obtidos e dos pareceres dos órgãos responsáveis;
- VII. deliberar sobre o cancelamento definitivo da matrícula do educando;
- VIII. interpretar e esclarecer as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento;
- IX. avaliar, sistematicamente, o processo educativo;
- X. sugerir emendas ou modificações a este Regimento;
- XI. assessorar a Direção no exame e na aprovação dos estatutos de associações;
- XII. outras atribuições a serem regulamentadas por portaria do Diretor.

SUBSEÇÃO III **DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 41. O Conselho de classe é órgão colegiado de decisão soberana, que tem por objetivo a avaliação coletiva, processual, preventiva e recuperadora do processo de ensino-aprendizagem, visando a aperfeiçoar o desempenho dos educadores e educandos.

Art. 42. A articulação do Conselho de Classe será feita pela Vice-Direção Educacional (ou Assessoria Educacional) e pelas Coordenações Pedagógicas, ficando cada núcleo com a responsabilidade de sua preparação e funcionamento.

Art. 43. O Conselho de Classe tem por objetivo:

- I. apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando as causas de baixo e alto rendimento;
- II. partilhar as observações pedagógicas e psicopedagógicas, para melhor conhecimento e encaminhamento do educando com vistas à sua orientação escolar;
- III. discutir e apresentar ações com sugestões que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;
- IV. decidir sobre a aprovação, a reprovação e a recuperação do educando, quando o resultado final apresentar dúvida;
- V. estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de ensino-aprendizagem que atendam à real necessidade do educando, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;
- VI. avaliar o desenvolvimento do educando, considerando as singularidades de comportamento, aprendizagem e histórias de vida de cada um;
- VII. estabelecer formas de acompanhamento escolar, indicadores de progresso e critérios de avaliação de desempenho ao longo e ao final dos anos/séries, no processo de autoavaliação individual e avaliação coletiva;
- VIII. promover a troca de ideias para tomadas de decisões rumo à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- IX. apresentar as observações do progresso individual dos educandos por disciplina, bem como seu comportamento cognitivo, afetivo e social durante as aulas;
- X. discutir a atualização e revitalização dos recursos didático-metodológicos.

Art. 44. Os registros dos Conselhos de Classe garantem o gerenciamento das informações e dos resultados referentes aos estudantes e aos processos educacionais:

- I. Ata das reuniões de Conselho de Classe de cada etapa letiva e ao final do ano letivo;
- II. Relatório descritivo do desempenho da turma, em cada etapa letiva, elencando os resultados quantitativos e qualitativos;
- III. Gráficos com os resultados de cada etapa letiva e apresentação dos elementos norteadores da práxis pedagógica;
- IV. Discussão e registro das metas para a próxima etapa ou ano letivo, elencando as ações necessárias para a regulação dos processos de ensino e de aprendizagem;
- V. Ata de resultados finais.
- VI. As atas dos conselhos de classe, uma vez aprovadas pelo Vice-Diretor Educacional (ou Assessor Educacional) e homologadas pelo diretor, assumem caráter decisório e serão arquivadas na secretaria escolar.

SUBSEÇÃO IV **DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

Art. 45. O Grêmio Estudantil Marista (GEM) é uma associação civil, de natureza estudantil, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, subordinado à diretoria do Colégio Marista São José – Tijuca e objetiva, primordialmente, formar o espírito crítico, cooperativo e construtivo entre os estudantes.

Art. 46. São atribuições do Grêmio Estudantil:

- I. representar a Comunidade Estudantil perante a Diretoria do Colégio;
- II. formar o espírito crítico, cooperativo e construtivo entre os educandos;

- III. colaborar para o desenvolvimento do ambiente escolar sadio;
- IV. organizar recreios culturais, torneios esportivos, gincanas, festivais e outros;
- V. auxiliar nos grandes eventos programados pelo Colégio;
- VI. congregar, orientar, representar, defender os direitos e necessidades dos educandos;
- VII. promover iniciativas e programar atividades que concorram para a elevação e o aprimoramento dos níveis intelectual, artístico e social, esportivo e cultural dos educandos.

Art. 47. O Grêmio Estudantil funcionará de acordo com regulamento próprio elaborado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II **DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO**

Art. 48. O Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) é composto pelos Núcleos de Apoio Pedagógico I, II, III e IV, respectivamente, Educação Infantil (NAP I), Ensino Fundamental I (NAP II), Ensino Fundamental II (NAP III) e Ensino Médio (NAP IV) e Coordenação de Pastoral. O Núcleo de Apoio Pedagógico é formado pelo Coordenador(a) Pedagógico(a), Orientador(a) Educacional, Assistente Pedagógico, Auxiliar Pedagógico e Apoio Escolar, sendo responsável pelo atendimento e acompanhamento dos(as) educandos(as), educadores(as) e familiares.

SEÇÃO I **DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 49. A Coordenação Pedagógica é constituída por um especialista em educação, legalmente habilitado, que se identifique com a proposta e a prática pastoral e pedagógica do Colégio Marista São José – Tijuca. Este deve desenvolver suas atividades de forma integrada, promovendo a articulação entre os demais serviços, visando à qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 50. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. cumprir os princípios da filosofia educacional Marista, observando a legislação vigente e as orientações da Gerência Educacional;
- II. acolher, orientar e iniciar, nas normas e filosofia da escola, os educadores recém-contratados;
- III. participar das reuniões da equipe técnica e Conselho de Classe;
- IV. operacionalizar e conduzir todo o processo pedagógico;
- V. planejar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino na Unidade Educacional;
- VI. assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo educativo;
- VII. acompanhar, em parceria com a Vice-Direção Educacional, a intervenção pedagógica dos educadores;
- VIII. atuar em conjunto com as diversas coordenações e/ou departamentos, buscando a unidade do grupo e de ações;
- IX. elaborar a previsão orçamentária do seu setor, de acordo com as orientações da Superintendência Socioeducacional;
- X. responsabilizar-se por arquivar, sistematizar e preservar o registro das atividades desenvolvidas durante o ano letivo;
- XI. planejar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino na Unidade Educacional;
- XII. assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo educativo.

SEÇÃO II **DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO**

Art. 51. Os serviços de Assistência Pedagógica devem assessorar e acompanhar o processo educativo, com especial atenção ao desenvolvimento e à aprendizagem do educando, acompanhando suas necessidades pessoais e grupais.

Art. 52. São atribuições do Assistente Pedagógico:

- I. colaborar com os processos que exercem influência na formação do educando;
- II. orientar e auxiliar os educandos na solução de seus problemas pessoais para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação integral de sua personalidade;

- III. auxiliar na coordenação das atividades de ensino na Unidade Educacional;
- IV. cuidar da rotina escolar, favorecendo a organização diária;
- V. qualificar as ações pedagógicas de forma que prevaleça a ordem, o cumprimento do calendário, projetos e programas.

SEÇÃO III **DO ORIENTADOR EDUCACIONAL**

Art. 53. A Orientação Educacional integra o Núcleo de Apoio Pedagógico do Colégio Marista São José – Tijuca. Compete à Orientação Educacional assessorar, orientar e acompanhar os processos escolares referentes ao desenvolvimento dos estudantes, com especial atenção ao desenvolvimento de suas aprendizagens escolares.

Art. 54. São atribuições do Orientador Educacional:

- I. orientar o estudante no processo de construção da sua aprendizagem;
- II. planejar e garantir o desenvolvimento de ações que objetivam o desenvolvimento integral do estudante: orientação de estudos, projetos de liderança e representatividade, orientação vocacional e profissional;
- III. assessorar a equipe pedagógica do Colégio por meio da organização e da análise de dados e de diagnósticos referentes ao desempenho acadêmico do estudante;
- IV. organizar e discutir informações acadêmicas nos espaços e nos tempos escolares propostos para a avaliação das aprendizagens do estudante: reuniões de Conselhos de Classe; reuniões de série e outros espaços propostos pelo Colégio;
- V. atender, individual ou coletivamente, pais e familiares, propondo estratégias para estabelecer uma relação de parceria e de diálogo entre família e escola;
- VI. garantir a interlocução entre escola e equipe multidisciplinar de profissionais que acompanham os estudantes.

SEÇÃO IV **DA COORDENAÇÃO DE PASTORAL**

Art. 55. Cabe à Coordenação de Pastoral assessorar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Pastoral e de Solidariedade da Escola, zelando para que a evangelização seja o eixo norteador de todo o currículo escolar.

Art. 56. Ao Coordenador de Pastoral compete:

- I. assegurar que as atividades, conteúdos, práticas, vivências e interações da Comunidade Educativa sejam evangelizadoras como forma de viver o carisma marista;
- II. orientar e animar a Comunidade Educativa na identificação com a filosofia cristã e com os princípios maristas;
- III. coordenar, planejar e supervisionar o plano de pastoral e de solidariedade, assessorando a Vice-Direção Educacional, para assegurar que a evangelização seja o eixo norteador da missão educativa marista;
- IV. coordenar, planejar, orientar e acompanhar a execução de projetos, dentro de uma visão integrada com a proposta pastoral-pedagógica, visando a estimular a reflexão, a experiência solidária, a prática e a vivência do ensino religioso pela ação;
- V. proporcionar aos educandos condições para uma educação que os capacite a uma atuação cristã e solidária, conferindo sentido à vida nas dimensões da dignidade humana e do compromisso com o outro;
- VI. garantir o equilíbrio do empenho evangelizador com respeito à diversidade e à liberdade de escolha;
- VII. estimular a realização e a participação da Comunidade Educativa em atividades e eventos de Pastoral e de solidariedade de forma a motivar uma vivência de fé;
- VIII. provocar e fortalecer internamente, por meio de projetos e outros programas, a cultura da participação, da troca de experiência, da mobilização para o resgate da capacidade de comprometer-se com a vida;
- IX. responsabilizar-se pela realização dos momentos orantes e celebrações religiosas, solicitando apoio logístico para a preparação dos espaços religiosos;
- X. integrar as atividades desenvolvidas pelos orientadores de Pastoral e solidariedade, visando à unidade de ação.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE ÁREA

Art. 57. A Coordenação de Área é um serviço de assessoria aos Núcleos de Apoio Pedagógico (NAP), realizado por professores das diversas áreas, nomeados, para este fim, pelo Diretor.

Parágrafo único. A Coordenação de Área é dividida em quatro grandes áreas: **Linguagens e Códigos** (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna/Inglês, Língua Estrangeira Moderna/Espanhol, Produção de Texto, Literatura, Arte, Educação Musical e Educação Física); **Matemática** (Matemática, Geometria, Estatística e Probabilidades); **Ciências Humanas** (História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Ensino Religioso, Educação e Direitos Humanos, Educação Patrimonial, Ética Relacional e Urbanidade, Culturas Contemporâneas, Política e Economia e Indicadores Sociais); **Ciências da Natureza** (Ciências, Física, Química, Biologia, Sustentabilidade e Iniciação Científica).

Art. 58. São atribuições do Coordenador de Área:

- I. assessorar a Diretoria nos assuntos para os quais for solicitado;
- II. apoiar o NAP quanto aos aspectos pedagógicos específicos do currículo;
- III. revisar, atualizar e fazer a integração vertical e horizontal dos programas ou conteúdos programáticos, facilitando o processo de interdisciplinaridade;
- IV. conduzir o alinhamento dos professores da área, quanto à concepção de educação e ensino, às novas metodologias, ao planejamento e à execução do currículo Marista;
- V. assessorar o processo de seleção do livro didático e dos livros de leituras complementares;
- VI. monitorar os resultados das avaliações em larga escala, avaliações provinciais e o Sistema Marista de Avaliação – SIMA – nas respectivas áreas do conhecimento, objetivando apresentar propostas de intervenção;
- VII. analisar os instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, junto com o NAP;
- VIII. contatar, periodicamente, e divulgar os assuntos específicos da área aos professores;
- IX. incentivar a atualização e o aperfeiçoamento pedagógico dos professores de sua área;
- X. participar do processo de seleção dos professores, visando à adequação do perfil às exigências do cargo;
- XI. acompanhar e avaliar o desempenho dos professores, com o NAP, visando a auxiliar a Coordenação Pedagógica no acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 59. O Corpo Docente do Colégio Marista São José – Tijuca constitui-se de todos os professores, portadores da habilitação prevista na legislação de ensino vigente.

Art. 60. Para exercer a função docente, é exigido do professor que possua habilitação específica, conforme determina a Lei 9.394/1996:

- I. para Educação Infantil, a habilitação mínima exigida é o Curso de Nível Médio na modalidade Normal, com complementação pedagógica específica para atendimento às crianças, priorizando os professores portadores de curso de graduação em Pedagogia com habilitação em Magistério da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental;
- II. para as séries iniciais do Ensino Fundamental, o mínimo exigido para a docência em sala de aula é o Curso de Magistério de nível médio, priorizando os professores portadores de curso de graduação em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental;
- III. para as turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, exige-se graduação em curso superior com licenciatura(s) plena(s) no componente curricular em que o professor atua.

Parágrafo único. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Art.62/Lei 12.796/2013)

Art. 61. São atribuições do docente:

- I. participar da elaboração, discussão e efetivação da proposta pedagógica da escola;
- II. elaborar, cumprir e avaliar o seu plano de trabalho, articulando-o com a proposta pedagógica Marista;
- III. acompanhar os processos de aprendizagens dos educandos;
- IV. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI. desenvolver a proposta e a área de conhecimento de sua competência, conforme o horário e o programa previamente estabelecidos;
- VII. contribuir para a disciplina geral do estabelecimento e, em particular, da classe confiada a seus cuidados;
- VIII. registrar e apresentar, na data indicada, o boletim de frequência e as notas e menções de aproveitamento de seus educandos, devendo, para isso, manter todos os registros do Diário de Classe atualizados;
- IX. priorizar a formação integral, humana e cristã dos educandos, respeitando a orientação do estabelecimento;
- X. ser pontual e assíduo em suas atividades;
- XI. comunicar à Coordenação Pedagógica os fatos significativos ocorridos durante suas aulas;
- XII. comparecer às reuniões de educadores quando convocado pela Direção ou por qualquer serviço da escola;
- XIII. zelar pela ordem e conservação do material escolar usado na escola e pelo educando;
- XIV. estabelecer, com seus educandos e demais educadores, uma postura de constante e ativa colaboração;
- XV. participar das atividades de formação continuada oferecidas dentro da carga horária prevista em seu contrato de trabalho;
- XVI. propor novas atividades e experiências pedagógicas em sua área específica e em conjunto com outros educadores, em comum acordo com a Coordenação Pedagógica, Vice-Direção Educacional e Direção;
- XVII. participar dos Conselhos de Classe;
- XVIII. participar da avaliação de desempenho promovida pela instituição;
- XIX. participar das comemorações socioesportivas e culturais organizadas pela escola;
- XX. participar dos encontros, seminários, capacitação e/ou cursos promovidos pela escola ou por outras instituições, em comum acordo com a Direção;
- XXI. participar, como representante do corpo docente, do Conselho Pedagógico, com aprovação da Direção;
- XXII. atender aos quesitos éticos e profissionais que lhes proíbem ministrar aulas particulares a qualquer membro do corpo discente do Colégio Marista São José – Tijuca.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA ESCOLAR

SEÇÃO I
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 62. A Secretaria está diretamente subordinada à Vice-Direção Educacional ou Assessor Educacional, que supervisionará todos os serviços de escrituração e arquivo escolar, bem como a guarda e conservação de documentos do estabelecimento de ensino.

- I. nenhum documento original poderá ser retirado da Secretaria Escolar, a não ser por autorização expressa do Secretário Escolar, mediante sua substituição por reprodução em cópia autenticada;
- II. não poderão ser incinerados, devendo permanecer no arquivo passivo, a pasta do educando contendo seus documentos pessoais, de transferência e o seu histórico escolar; os livros de atas dos Resultados Finais e de Conselho de Classe; a pasta de legislação e a pasta de documentos da escola.

**SUBSEÇÃO I
DO SECRETÁRIO ESCOLAR
ATRIBUIÇÕES**

Art. 63. O Secretário Escolar é o encarregado de responder pela organização, administração e controle das atividades de registro e controle escolar, observados os aspectos legais dos serviços de secretaria escolar do Colégio Marista São José – Tijuca, sob as ordens diretas do Diretor sujeito à supervisão do órgão.

Parágrafo único. O Secretário Escolar deve ser profissional com formação mínima de nível médio, portador do registro ou de autorização específica fornecida pelo órgão competente, para o legal exercício do cargo.

Art. 64. Ao Secretário Escolar, como responsável pelo planejamento, coordenação, controle e avaliação de todo o serviço de secretaria escolar, compete:

- I. organizar e manter, em arquivo atualizado, os documentos escolares, procedendo à classificação, à etiquetagem, à guarda e à sua conservação;
- II. proceder ao registro e controle das atividades escolares, segundo as normas específicas, visando a assegurar e agilizar o fluxo de informações;
- III. responsabilizar-se pelas atividades de preparo e expedição de históricos escolares, declarações de aproveitamento escolar, apuração de frequência e de pontuação nas disciplinas lecionadas e demais documentos;
- IV. coordenar e fiscalizar a emissão e entrega de certificados de conclusão de cursos;
- V. responsabilizar-se pela preparação, desenvolvimento e atualização de processos que são alvo de fiscalização dos órgãos competentes;
- VI. manter estreito relacionamento com o corpo docente, oferecendo-lhe a orientação e o suporte necessários para o fornecimento correto de informações/dados acadêmicos dos estudantes;
- VII. manter relacionamento cordial com estudantes, pais e/ou responsáveis, proporcionando-lhes atendimento adequado e eficiente;
- VIII. participar de programas de capacitação, visando à atualização e reciclagem constantes, de maneira a manter-se atualizado em relação a regulamentos, circulares, despachos e outras determinações oficiais relativas ao ensino do Colégio, à educação em geral e à legislação vigente;
- IX. elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramentos de livros, folhas, quadros estatísticos concernentes ao Colégio;
- X. coordenar e fiscalizar o serviço de secretaria escolar, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos com os auxiliares;
- XI. recolher os Diários de Classe para o devido registro e correções, nas datas marcadas;
- XII. responsabilizar-se pela eliminação mecânica de documentos, juntamente com o Diretor, conforme legislação vigente;
- XIII. encarregar-se das atividades relativas à matrícula, transferências e fichas de acompanhamento, bem como assinar, juntamente com o diretor, a documentação respectiva;
- XIV. zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- XV. analisar, juntamente com o Vice-Diretor Educacional, as transferências recebidas e compatibilizá-las com a matriz curricular do Colégio;
- XVI. lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultados for necessário;
- XVII. divulgar os resultados das avaliações realizadas no prazo determinado no calendário escolar;
- XVIII. coordenar o processo de matrícula e organização das turmas, sob a orientação da Vice-Direção Educacional (Assessoria Pedagógica);
- XIX. zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar;
- XX. utilizar os recursos da informática para registro e expedição de documentos escolares, boletins e Diários de Classe;
- XXI. executar outras atividades que contribuam para a eficiência dos serviços da Secretaria Escolar, delegadas pelo Diretor no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II ESCRITURAÇÃO ESCOLAR, ARQUIVO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

SUBSEÇÃO I DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 65. A escrituração escolar é processada durante todo o ano, coordenada pelo Secretário Escolar, obedecidas as datas previstas e estipuladas legalmente.

Art. 66. Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ser usado os recursos da computação.

Parágrafo único. A escrituração e o arquivo são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas e administrativas do estabelecimento.

Art. 67. A escrituração escolar, como parte integrante da secretaria escolar, compreende toda a escrituração do Colégio, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 68. Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, pode a Unidade Escolar substituir os livros, as fichas e os modelos de registro e escrituração descritos neste Regimento por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os e racionalizando-os.

Art. 69. Cabe, ao Diretor e ao Secretário Escolar, a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

SUBSEÇÃO II DO ARQUIVO

Art. 70. Compõem o arquivo escolar todos os documentos escriturados pela Secretaria Escolar para uso posterior, mantidos em local determinado, sob sua responsabilidade, a saber:

- I. arquivo em pastas de atas de resultados finais, constando delas também cancelamentos de matrícula e transferências ocorridas e relação de educandos da Educação Básica;
- II. livro de registro de atas e resultados de exames de classificação, reclassificação e avanços de estudos;
- III. livro de atas de incineração de documentos, com assinatura do Secretário e do Diretor;
- IV. Diário de Classe - destinado ao registro, pelo professor, da frequência diária do educando, dos conteúdos e dos resultados das avaliações;
- V. boletim, agenda escolar ou outro, destinado à identificação do educando e à comunicação entre o estabelecimento e a família sobre sua frequência, resultados da avaliação e de aproveitamento escolar;
- VI. pasta individual de cada professor ou funcionário, contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais concernentes ao exercício da função;
- VII. outros que se mostrarem convenientes e/ou necessários.

Art. 71. O arquivo passivo ou inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar do educando, organizado em consonância com o arquivo ativo.

Art. 72. Lavradas devidamente as atas, podem ser incinerados os seguintes documentos:

- I. Diário de Classe, após 05 (cinco) anos de uso;
- II. avaliações, exames especiais de classificação, reclassificação e avanço de estudos, após um ano de realização ou uso;
- III. fichas individuais, atestados médicos, documentos relativos a professores e funcionários, após a transcrição nos assentamentos individuais;
- IV. declaração provisória de transferência, após a entrega, pelo educando, do documento definitivo;
- V. outros documentos, após vencido o prazo de validade ou de exigência de manutenção contido na legislação aplicável.

Art. 73. Poderão ser submetidos à incineração, pelo Secretário Escolar, desde que os dados referentes tenham sido lançados no livro de registro próprio, os seguintes documentos:

- I. requerimento de matrícula;
- II. cópia de atestado e declaração;
- III. documentos referentes à avaliação de educandos submetidos a exames especiais e Diários de Classe, observando-se o tempo previsto por lei.

Parágrafo único. Não podem ser eliminados mecanicamente em tempo algum: os documentos dos prontuários dos estudantes, livros de ponto, livros de registro dos funcionários, atas de resultados finais e outros julgados necessários pela mantenedora.

SUBSEÇÃO III DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 74. O Colégio Marista São José – Tijuca é responsável pela expedição de documentos escolares, histórico escolar, declaração de conclusão de série, fichas de acompanhamento, sem a necessidade de autenticação ou registro pelos órgãos do Sistema de Ensino, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 75. Os serviços complementares e auxiliares à área educacional constam como suporte à ação pastoral-pedagógica e objetivam:

- I. auxiliar nas tarefas educativas, criando novas possibilidades no processo ensino-aprendizagem;
- II. colocar-se a serviço do processo educativo para melhorar o desempenho dos professores e dos educandos;
- III. dinamizar os conteúdos programáticos ministrados durante as aulas, de maneira a tornar-se um recurso didático atrativo aos educandos;
- IV. desenvolver maior intercâmbio entre a comunidade escolar.

Art. 76. O Colégio Marista São José – Tijuca tem como serviços complementares e auxiliares ao processo educativo:

- I. Biblioteca;
- II. Serviço de Esporte, Treinamento e Escolinhas – SETE;
- III. Serviço de Arte e Cultura – SEAC.

SEÇÃO I DA BIBLIOTECA

Art. 77. O Colégio Marista São José – Tijuca mantém uma Biblioteca que funciona em suas dependências e objetiva proporcionar aos educandos, professores, corpo técnico-pedagógico e comunidade a disseminação da informação, visando à gestão do conhecimento de maneira adequada a cada segmento, por meio de pesquisas, consultas e leituras. A Biblioteca está subordinada à Vice-Direção Educacional ou Assessoria Educacional.

Art. 78. A Biblioteca é coordenada por profissional habilitado em Biblioteconomia e tem sob sua supervisão uma auxiliar compatível com as exigências dos serviços.

Art. 79. A Biblioteca está aberta para atendimento à comunidade escolar em todos os turnos de funcionamento da escola, de acordo com regulamento próprio elaborado pelo Colégio, e, conforme seu horário de funcionamento, sempre com um funcionário responsável por sua organização e controle das atividades.

Art. 80. Educandos, professores e funcionários poderão consultar e ler os livros no próprio recinto da Biblioteca ou retirá-los, por empréstimo, conforme regulamento próprio.

Art. 81. As obras de referência, enciclopédias, dicionários e outras previamente especificadas só podem ser consultadas na Biblioteca.

Art. 82. Compete ao responsável pela Biblioteca:

- I. responder pela coordenação, organização, armazenamento, recuperação e disseminação da informação de maneira adequada aos diversos públicos;
- II. classificar, processar, organizar, recuperar e disseminar a informação, colocando-a à disposição dos usuários;
- III. coordenar o processo de informatização do acervo bibliográfico;
- IV. planejar a aquisição de material bibliográfico, ouvida a Vice-Direção Educacional (ou Assessoria Educacional), estabelecendo contatos externos com editoras, autores, divulgadores e outras fontes, objetivando manter a atualização do acervo bibliográfico;
- V. promover eventos internos que estimulem a criação e a manutenção de um ambiente cultural, conforme orientação da equipe pastoral-pedagógica;
- VI. definir diretrizes para o descarte de material;
- VII. participar de programas de capacitação para manter-se atualizado quanto ao avanço das técnicas biblioteconômicas no campo da ciência da informação;
- VIII. promover o atendimento no balcão para efetuar empréstimos e devolução de material, prestando os serviços de referência necessários;
- IX. organizar e manter em ordem todo o espaço físico da Biblioteca;
- X. assegurar o cumprimento do orçamento da área;
- XI. dar atenção prioritária aos educandos do Colégio, no atendimento, nas consultas e empréstimos;
- XII. apresentar, anualmente, o relatório geral do inventário dos livros e material;
- XIII. executar outras tarefas afins, atribuídas pela Direção, sempre que for solicitado.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ESPORTE, TREINAMENTO E ESCOLINHAS – SETE

Art. 83. O Serviço de Esportes, Treinamento e Escolinhas (SETE) é constituído por professores de Educação Física das diferentes modalidades esportivas e de outros profissionais contratados para desenvolver atividades nessa área.

Parágrafo único. Todo esse efetivo é formado por profissionais, devidamente habilitados, agindo sob a orientação de um coordenador, este nomeado pelo Diretor.

Art. 84. São responsabilidades do SETE:

- I. organizar, estruturar e implementar os Jogos Internos Maristas – JIM e todas as atividades esportivas do Colégio;
- II. planejar e estruturar todas as atividades esportivas da área de ensino de Educação Física, e de natureza esportiva, dentro ou fora do estabelecimento escolar.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE ARTE E CULTURA – SEAC

Art. 85. O Serviço de Arte e Cultura (SEAC) é constituído por professores de Arte, por especialistas das diferentes modalidades artísticas e por outros profissionais contratados para desenvolver atividades nessa área.

Parágrafo único. Todo esse efetivo é formado por profissionais devidamente habilitados, agindo sob a orientação de um coordenador, este nomeado pelo Diretor.

Art. 86. São responsabilidades do SEAC:

- I. organizar e implementar, por meio da produção e utilização de múltiplas linguagens, projetos culturais, literários, artísticos, científicos e técnicos;
- II. promover e divulgar os valores artísticos e culturais do Colégio.

TÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

CAPÍTULO I **DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO**

Art. 87. A União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE), em sua unidade educacional, o Colégio Marista São José – Tijuca, poderá oferecer a Educação Básica nas seguintes modalidades:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental – do 1º ao 9º ano;
- III. Ensino Médio – do 1º ao 3º ano.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E TURMAS**

Art. 88. O número de educandos por classe obedece às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização das atividades e à limitação decorrente de norma legal porventura emanada do órgão competente.

Parágrafo único. A organização das turmas e/ou mudança de turno obedecerá a critérios de ordem psicopedagógica e administrativa estabelecidos pelo Diretor juntamente com a Equipe Pedagógica, não cabendo ao educando e/ou aos seus pais e responsáveis qualquer interferência nesse aspecto.

Art. 89. Na Educação Infantil, as turmas são organizadas de acordo com idade de corte, conforme Deliberação E/CME nº 21, de 30 de novembro de 2010 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 90. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as turmas são organizadas em séries/anos conforme Deliberação nº 316, de 30 de março de 2010, do Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 91. Na organização do Calendário Escolar, serão observadas as deliberações exigidas por lei:

- I. Educação Infantil – 200 dias letivos.
- II. Ensino Fundamental – anos iniciais – 200 dias letivos.
- III. Ensino Fundamental – anos finais – 200 dias letivos.
- IV. Ensino Médio – 200 dias letivos.

Parágrafo único. O Calendário Escolar será submetido à apreciação do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação para aprovação, antes do início das atividades letivas, sempre que a legislação em vigor assim o exigir.

Art. 92. O Calendário Escolar, atendendo às peculiaridades locais e à legislação pertinente, será elaborado pela Vice-Direção Educacional, aprovado pelo Conselho Diretor e preverá os dias e as etapas letivas e nele constarão os dias destinados à recuperação, às férias escolares, aos recessos, aos feriados, aos dias santos, às comemorações e às atividades específicas.

Art. 93. Os recessos escolares poderão ser aproveitados para proporcionar estudos de recuperação e desenvolver o aperfeiçoamento do corpo docente e do pessoal administrativo, ou para reposição de aulas, respeitando-se as legislações pertinentes.

CAPÍTULO IV **DO ANO LETIVO E DA CARGA HORÁRIA**

Art. 94. A carga horária e o número de dias letivos obedecem ao que preceitua a Lei 9.394/96, Art. 24, inciso I, a saber:

§ 1º Na Educação Básica, Ensino Fundamental e Médio, o ano letivo compreende o mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

§ 2º Dia de efetivo trabalho escolar é considerado como sendo o tempo destinado ao desenvolvimento de atividades que objetivem a aprendizagem dos estudantes, feito conjuntamente com o professor em consonância com o projeto pedagógico da unidade educacional.

§ 3º Não são computados como dias ou horas letivos aqueles reservados aos estudos de recuperação paralela e/ou final, reuniões gerais e conselho de classe.

Art. 95. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – anos iniciais –, a jornada escolar diária é de, no mínimo, 04 (quatro) horas, de efetivo trabalho escolar, desenvolvidas em período de atividades, recreação, alimentação, higiene e outras.

Art. 96. A hora/aula da Educação Infantil tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 97. A hora/aula do Ensino Fundamental tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 98. A hora/aula do Ensino Médio tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 99. Anualmente, no período que antecede às atividades letivas, o Colégio encaminha, para aprovação em órgão próprio do Sistema, sua organização curricular, sempre que a legislação vigente assim o exigir.

CAPÍTULO V **DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS**

Art. 100. O Colégio Marista São José – Tijuca organiza o currículo, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, de maneira sistematizada, de acordo com a Lei 9.394/1996, em seu Art. 26, com uma Base Nacional Comum, de caráter obrigatório, e uma Parte Diversificada que atende às peculiaridades de sua Proposta Pedagógica.

Art. 101. A União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE), em consonância com a União Marista do Brasil – UMBRASIL, organiza o currículo de suas unidades educacionais de maneira sistematizada, inserindo-o na sua Proposta Pedagógica de modo a atender ao disposto na legislação vigente.

Art. 102. O currículo compreende os conteúdos específicos, selecionados segundo seus fins, e todas as atividades sistematicamente organizadas.

- I. O currículo compreende todas as atividades realizadas na escola e fora dela, sob a forma de trabalho individual ou coletivo, em todas as áreas do conhecimento e das vivências.
- II. Os conteúdos desenvolvidos no currículo visam à formação integral do educando, ao aprimoramento de suas habilidades e ao seu desenvolvimento nos aspectos pessoal, comunitário e social.

SEÇÃO I **DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 103. O currículo da Educação Infantil está organizado em consonância com a legislação vigente, embasado na Proposta Pedagógica Marista e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, atendendo ao que preconiza a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 104. O Currículo da Educação Infantil tem como objetivo possibilitar a organização de situações de aprendizagens orientadas pela escuta das crianças, pelas experiências que estas vivenciam em situações de interação social ou sozinhas, ampliar suas capacidades de apropriação dos conceitos, dos códigos sociais e das diferentes linguagens, por meio da expressão e da comunicação de sentimentos e ideias, da experimentação, da reflexão, da elaboração de perguntas e respostas, da construção de objetos e brinquedos etc.

Art. 105. Na Educação Infantil, o Currículo é organizado a partir dos campos do conhecimento que contemplam os eixos de trabalho propostos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais:



- I. Letramento;
- II. Educação Matemática;
- III. Imagem – Arte e Linguagem;
- IV. Conhecimento de Mundo;
- V. Educação Musical;
- VI. Movimento e Corporeidade;
- VII. Brincar;
- VIII. Sentido Religioso.
- IX. Língua Estrangeira Moderna – Inglês;
- X. Imagem e Arte (Image And Art);
- XI. Conhecimento de Mundo (World Explorer);
- XII. Brincar (Let's Play)
- XIII. Movimento e Corporeidade (Let's Move).

Art. 106. “Dentro das necessidades, cabe ao Colégio alterar a organização curricular, bem como os programas de ensino, em consonância com a realidade da comunidade escolar e da legislação vigente.”

SEÇÃO II DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 107. O Ensino Fundamental, organizado de acordo com as leis vigentes no país, consta das áreas de conhecimento que integram a Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada, integrado às Diretrizes Curriculares Nacionais e à Proposta Pedagógica Marista.

Art. 108. O Ensino Fundamental tem a duração de 09 (nove) anos.

Art. 109. Componentes Curriculares da Base Nacional Comum para o Ensino Fundamental:

- I. Língua Portuguesa – 1º ao 9º ano;
- II. Língua Estrangeira Moderna – Inglês – 1º ao 9º ano;
- III. Educação Física – 1º ao 9º ano;
- IV. Matemática – 1º ao 9º ano;
- V. Geografia – 1º ao 9º ano;
- VI. História – 1º ao 9º ano;
- VII. Ciências – 1º ao 9º ano;
- VIII. Ciências (Primary Science) – 1º ano;
- IX. Arte (1º ao 8º ano);
- X. Produção de Texto – Do 4º ao 9º ano.
- XI. Língua Estrangeira Moderna – Espanhol – Do 6º ao 9º ano;
- XII. Brasilidade, Arte e Cultura – 9º ano.

Art. 110. Componentes Curriculares na Parte Diversificada:

- I. Ensino Religioso – 1º ao 9º ano;
- II. Educação Musical – 1º ao 5º ano;
- III. Iniciação Científica – 6º ano;
- IV. Educação Patrimonial – 7º ano;
- V. Ética Relacional e Urbanidade – 8º ano.

Art. 111. O estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, assim como o conhecimento do mundo físico e natural, da realidade política e social, principalmente do Brasil, são componentes obrigatórios do currículo.

Art. 112. O Ensino religioso será ministrado respeitando a diversidade cultural e religiosa presente na sociedade brasileira, com o objetivo de desenvolver as estruturas cognitivas, conhecimentos, conteúdos, saberes, experiências, valores, linguagens, habilidades, entre outros aspectos que promovam a compreensão, interpretação e ressignificação da religiosidade e do fenômeno religioso em suas diferentes manifestações históricas.

Parágrafo único. O Ensino religioso é componente obrigatório em todos os anos do Ensino Fundamental.

Art. 113. O currículo do Ensino Fundamental está norteado a atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da clientela, priorizando os processos de conhecimento como o desenvolvimento da linguagem e do afetivo.

Parágrafo único. Dentro das necessidades, cabe ao Colégio alterar a organização curricular, bem como os programas de ensino, em consonância com a realidade da comunidade escolar e a legislação vigente.

SEÇÃO III DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

Art. 114. O Ensino Médio, no Colégio Marista São José – Tijuca, consta das áreas de conhecimento que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, conforme institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio.

Art. 115. O currículo do Ensino Médio é estruturado pelas áreas do conhecimento a seguir:

- I. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- II. Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- III. Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- IV. Matemática e suas Tecnologias;
- V. Língua Estrangeira Moderna – Inglês;
- VI. Língua Estrangeira Moderna – Espanhol.

Art. 116. Componentes Curriculares da Parte Diversificada:

- I. Cultura Religiosa – 1º ao 3º ano;
- II. Indicadores Sociais, Estatísticas e Probabilidade – 2º ano;
- III. Culturas Contemporâneas, Política e Economia – 3º ano;
- IV. Estudos Avançados em Ciências Humanas – 3º ano;
- V. Estudos Avançados em Ciências Naturais – 3º ano;
- VI. Estudos Avançados em Linguagens – 3º ano;
- VII. Estudos Avançados em Matemática – 3º ano.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DOS EDUCANDOS

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL e 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 117. A avaliação na Educação Infantil será feita segundo os critérios estabelecidos na Proposta Pedagógica Marista, em consonância com a legislação vigente.

Art. 118. A avaliação das aprendizagens na Educação Infantil será feita mediante a observação, o acompanhamento e o registro do desenvolvimento integral das crianças, sem o objetivo de promoção.

Art. 119. A avaliação das aprendizagens no 1º ano do Ensino Fundamental compreenderá o acompanhamento sistemático do desenvolvimento da criança, fazendo-se os devidos registros nos relatórios individualizados e no Diário de Classe específico. A promoção para a série seguinte será automática, conforme regularização e legislação oficial.

Parágrafo único. Constituem instrumentos de observação e acompanhamento dos educandos:

- I. o relatório de desenvolvimento do educando,
- II. a ficha de avaliação, destinada à comunicação do desenvolvimento do educando à família, elaborada e entregue ao final de cada semestre letivo;
- III. atividades diagnósticas individuais contemplando as habilidades definidas por etapa letiva.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL (2º AO 9º ANO) E ENSINO MÉDIO

Art. 120. A avaliação da aprendizagem na Educação Básica, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, é um processo contínuo que envolve professores, educandos e especialistas e tem por objetivos:

- I. aferir o conhecimento em suas múltiplas dimensões a partir do padrão de qualidade definido pelo Colégio;
- II. diagnosticar as dificuldades, comprometendo professores e educandos na tomada de decisões;
- III. fornecer, ao educando, aos professores e ao Colégio, os dados necessários para acompanhar o processo de desenvolvimento e aprendizagem, a eficiência e eficácia do ensino, tendo em vista a consecução dos objetivos propostos e a definição de possíveis correções;
- IV. desenvolver o autoconhecimento e a autonomia, tendo em vista a melhoria contínua do processo de ensino e de aprendizagem;
- V. determinar ou não a promoção do educando para a série/ano subsequente, do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 121. Do 2º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, a avaliação do educando deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos resultados obtidos ao longo do ano sobre eventuais provas finais.

Parágrafo único. As disciplinas Educação Física, Arte, Inglês, Música e Ensino Religioso / Cultura Religiosa também estão incluídas no processo de avaliação formal, sendo utilizado, para fins de promoção, os critérios previstos nos artigos 118 a 131 deste Regimento.

Art. 122. São estratégias e instrumentos de avaliação do 2º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio:

- I. provas individuais e/ou coletivas;
- II. trabalhos individuais e/ou grupais;
- III. estudos dirigidos;
- IV. seminários e debates;
- V. desenvolvimento de pesquisas e projetos;
- VI. elaboração de relatórios e outros, a critério do Colégio;
- VII. observações do professor sobre os aspectos constitutivos da formação global do educando.

Art. 123. É responsabilidade do professor adequar os instrumentos de avaliação aos conteúdos desenvolvidos, à realidade da turma e aos aspectos relevantes do processo ensino-aprendizagem, sob a supervisão da equipe técnico-pedagógica e da Vice-Direção Educacional.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 124. Constitui direito do educando realizar a avaliação em segunda chamada, observando os critérios previstos nesse Regimento:

- I. por razão de luto ou gala, no prazo previsto em lei;
- II. por motivo de convocação oficial;
- III. quando em atividades militares e no exercício efetivo de plantões;
- IV. quando afastado das atividades escolares por motivo de doença contagiosa ou não, por recomendação médica;
- V. quando doente ou com impedimento de locomoção física, mediante comprovação por atestado médico;
- VI. quando em atividades promovidas pelo Colégio.

Art. 125. As provas de segunda chamada serão realizadas em datas e horários estabelecidos ou aos sábados, devendo o educando estar devidamente uniformizado.

Art. 126. São procedimentos observados para solicitar a avaliação em segunda chamada:

- I. entregar, no Núcleo de Apoio Pedagógico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno do educando às aulas, documentação comprobatória de falta;
- II. preencher o requerimento de segunda chamada e entregar no Núcleo de Apoio Pedagógico.

Art. 127. O educando perde o direito de realizar provas de segunda chamada nos seguintes casos:

- I. quando se atrasar no horário previsto para a realização da prova;
- II. quando se ausentar por motivo de viagem, desconsiderando o calendário informado previamente;
- III. quando não realizar a prova, por qualquer motivo, estando presente no Colégio;
- IV. quando interromper a prova já iniciada;
- V. quando o responsável não preencher o requerimento próprio, no Núcleo de Apoio Pedagógico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno do educando às aulas.

Art. 128. A estudante grávida é amparada por legislação específica, ficando dispensada da frequência no período de seu atestado médico, devendo apresentar trabalhos/atividades para atribuição de notas, conforme solicitação prévia dos professores e dentro dos conteúdos trabalhados no período.

SEÇÃO IV **DA AFERIÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE**

Art. 129. No 1º ano do Ensino Fundamental, os resultados da avaliação compreendem o acompanhamento sistemático do desenvolvimento da criança, fazendo-se os devidos registros nos relatórios individualizados e no Diário de Classe específico. A promoção para a série seguinte será automática, conforme regularização e legislação oficial.

Art. 130. Do 2º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, os resultados da avaliação são expressos em números inteiros, admitindo-se décimos, de acordo com a escala estabelecida para cada etapa letiva.

Parágrafo único. A pontuação de cada etapa letiva é calculada pelo somatório das avaliações realizadas no período.

Art. 131. Do 2º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, o ano letivo é dividido em 03 (três) etapas, fixadas no calendário escolar, que correspondem às etapas da avaliação da aprendizagem e aferição de resultados, obedecendo à seguinte distribuição dos pontos:

- I. primeira etapa valendo 30 (trinta) pontos;
- II. segunda etapa valendo 35 (trinta e cinco) pontos;
- III. terceira etapa valendo 35 (trinta e cinco) pontos.

Art. 132. O controle da frequência do educando será feito diariamente e registrado no Diário de Classe pelo professor.

SEÇÃO V **DA PROMOÇÃO**

Art. 133. É considerado aprovado, para fins de promoção à série/ao ano seguinte, ao final do ano letivo, quanto à assiduidade, o educando com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo geral da carga horária oferecida na série/ano, ficando esse controle a cargo do Colégio.

Art. 134. Do 2º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, ao final do ano letivo, é considerado aprovado, para fins de promoção à série/ano seguinte, sem Recuperação Final, quanto ao aproveitamento, o educando que obtiver média anual igual ou superior a 70 (setenta) pontos em cada componente curricular.

Parágrafo único. O educando de aproveitamento insuficiente pode obter aprovação mediante estudos e exames de Recuperação Paralela na 1ª e 2ª etapas e de Recuperação Final na última etapa letiva, na forma descrita neste Regimento.

SEÇÃO VI DA RECUPERAÇÃO PARALELA E DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 135. Os estudos de Recuperação e Recuperação Final, proporcionados pelo Colégio, têm por finalidade oferecer novas oportunidades de aprendizagem para superar possíveis deficiências verificadas em seu desempenho escolar.

Art. 136. O Calendário Escolar prevê os períodos de realização da Recuperação em suas diversas modalidades.

Art. 137. Não haverá Segunda Chamada para provas, exames, trabalhos e avaliações em qualquer modalidade de recuperação, a não ser os que se encontram amparados pela legislação vigente.

Art. 138. A Recuperação Paralela e a Recuperação Final se destinam ao educando de aproveitamento insuficiente, que não atingiu 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos nas diferentes disciplinas.

Art. 139. O educando que nas avaliações de recuperação paralela e de recuperação final obtiver êxito de 100%, somente lhe será atribuído como nota máxima o equivalente a 70% do valor da etapa (trimestre) ou total de pontos anuais.

Art. 140. Os Estudos de Recuperação Paralela são realizados em qualquer componente curricular do ano/série em que o educando estiver matriculado, num processo contínuo, inseridos na programação das atividades e disciplinas e conduzidos com trabalho de orientação e de acompanhamento dos estudos, na 1ª e 2ª etapa letiva:

- I. o estudante poderá fazer a recuperação paralela na 1ª e na 2ª etapa letiva em, no máximo, 4 (quatro) componentes curriculares no Ensino Fundamental e 5 (cinco) componentes curriculares no Ensino Médio;
- II. para fazer as avaliações de recuperação paralela o estudante deverá apresentar, para fins de organização escolar, o formulário de inscrição, assinado pelo responsável, no NAP (Núcleo de Apoio Pedagógico), respeitando o prazo estipulado pelo Colégio.

Art. 141. Ao final do ano letivo, o estudante terá direito à recuperação final em, no máximo, 4 (quatro) componentes curriculares no Ensino Fundamental e 5 (cinco) componentes curriculares no Ensino Médio.

Art. 142. À prova de Recuperação Final é atribuído um total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o educando que obtiver um total de 70 (setenta) pontos na nota da Recuperação Final.

Art. 143. Em caso de recursos impetrados por educandos reprovados, se maiores, ou por seus pais ou responsáveis, se menores, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do resultado final, as decisões serão revistas pelo Conselho de Classe, se convocado pela Diretoria para este fim, e sempre homologadas pelo Diretor.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO

Art. 144. A matrícula é ato próprio do Colégio e oficializa o vínculo do educando e sua participação como membro da comunidade escolar.

Art. 145. A matrícula, ou sua renovação, é feita na data prevista, por meio de instrumento elaborado para este fim, observados os critérios da faixa etária, da disponibilidade de vagas e do atendimento às condições estabelecidas.

Parágrafo único. O Colégio Marista São José – Tijuca não se responsabiliza por reserva de vaga para os educandos que não efetivarem ou não renovarem sua matrícula na data prevista.

Art. 146. A matrícula de qualquer educando novato exige que o interessado se submeta ao processo diagnóstico de conhecimentos, observados os critérios da faixa etária, da disponibilidade de vaga e do atendimento às condições estabelecidas pelo Colégio, o calendário e outros critérios estabelecidos pela União Brasileira de Educação e Ensino, UBEE, e pela legislação vigente:

Art. 147. Para o Ensino Fundamental (2º ao 9º Anos) e Ensino Médio serão aplicadas as provas diagnóstica de conhecimentos de Língua Portuguesa, Matemática e Redação:

- I. não cabe recurso de revisão dos exames, provas ou instrumentos análogos, sendo o resultado irrecorrível;
- II. a divulgação do resultado do processo diagnóstico de conhecimentos se restringe a informar se o candidato pode ou não ser admitido para matrícula, não havendo, em qualquer hipótese, a divulgação de notas e ou classificação.

Art. 148. Para os educandos da Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental as atividades têm caráter diagnóstico e não classificatório.

Art. 149. São critérios de seleção à vaga na Educação Infantil ao 1º Ano do Ensino Fundamental:

- I. ser irmão de estudante Marista atual ou transferido de outra unidade Marista; II - ser filho(a) e/ou irmão(ã) de ex-estudante Marista;
- II. ser educando de escola conveniada ao Colégio Marista São José – Tijuca - para os candidatos ao 1º Ano do Ensino Fundamental;
- III. para os candidatos não contemplados nos critérios/prioridades do art. 151, serão considerados, exclusivamente, a ordem cronológica da inscrição realizada neste processo e a participação dos candidatos e pais nas demais atividades previstas;
- IV. a divulgação do resultado do processo diagnóstico se restringe a informar se o candidato pode ou não ser admitido para matrícula, não havendo, em qualquer hipótese, a divulgação de classificação.

Art. 150. O Colégio Marista São José – Tijuca reserva-se o direito de rejeitar a matrícula, mesmo em renovação, de qualquer candidato/educando, por desarmonia e/ou incompatibilidade com o regime disciplinar e administrativo do Colégio, bem como em caso de descumprimento de cláusula de contrato firmado pelo educando, quando maior, ou por pais ou responsáveis pelo educando, quando menor, especialmente em razão da inadimplência.

Art. 151. O estudante que tiver mais de uma reprovação no mesmo ano/série no Colégio Marista São José – Tijuca ficará automaticamente impedido de renovar sua matrícula no Colégio no ano escolar seguinte da segunda reprovação, devendo solicitar junto à Secretaria Escolar o documento de transferência.

Art. 152. É nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Colégio Marista São José – Tijuca, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, tornando-se o responsável passível das penalidades que a lei determinar.

Art. 153. Pode ser vedada ao educando a renovação de sua matrícula, a critério do Diretor, ouvidos o Conselho de Classe e/ou o Núcleo de Apoio Pedagógico.

Art. 154. As matrículas de renovação e ingresso são efetivadas nos períodos determinados pela Direção do Colégio Marista São José – Tijuca.

Art. 155. No ato da matrícula, são exigidos os seguintes documentos:

I. Para a Educação Infantil:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- c) comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar;
- e) atestado médico para a prática de atividades físicas e tipo sanguíneo;
- f) cópia da caderneta de vacinação;
- g) requerimento de matrícula.

II. Para os Ensinos Fundamental e Médio:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) documento original, ou cópia autenticada, do histórico escolar do Colégio de origem;
- c) cópia da carteira de identidade (para o 3º ano do Ensino Médio);
- d) comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar;
- e) atestado médico para a prática de atividades físicas e tipo sanguíneo;
- f) requerimento de matrícula.

Parágrafo único. Dos educandos em idade própria, de acordo com a legislação em vigor, é exigida a comprovação do serviço militar e da justiça eleitoral.

Art. 156. Os documentos de outros países, quando apresentados para fins de matrícula, deverão ser acompanhados da respectiva tradução, feita por tradutor público juramentado, quando em língua estrangeira, e sempre devidamente autenticados pelo Consulado do Brasil no país de origem, além da observância da Seção III deste Capítulo.

Art. 157. O cancelamento da matrícula pode ocorrer por iniciativa da Administração Escolar, se por justo motivo, ou dos pais ou responsáveis pelo educando, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano letivo, ou fora deste prazo, com autorização expressa do Diretor do Colégio.

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO

Art. 158. A classificação consiste na localização do educando no melhor ponto do percurso escolar, série/ano, período ou etapa, de acordo com a sua situação.

Art. 159. A classificação em qualquer série/ano poderá ser aceita, em caráter excepcional, pelo Colégio, em decorrência do desenvolvimento do candidato e de sua idade, por intermédio do processo de análise pedagogicamente adequado para situá-lo na série/ano conveniente, atendendo, sempre que possível, ao seguinte:

- I. desde que não se possa comprovar escolarização anterior ou existam impedimentos para a apresentação da documentação;
- II. desde que o educando seja proveniente de sistema de ensino diferenciado;
- III. desde que haja alguma situação de excepcionalidade na vida pessoal do educando, com reflexo na sua vida escolar.

Art. 160. O educando recebido sem escolaridade anterior pode matricular-se no Ensino Fundamental ou Médio, em série/ano compatível com seu nível de conhecimento e desenvolvimento, mediante exame prévio em todos os componentes curriculares da base nacional comum para classificação por série/ano.

Art. 161. O educando recebido em transferência do país ou do exterior, considerado o documento apresentado e seu desenvolvimento, pode ser reclassificado em série/ano compatível com seu desenvolvimento, mediante exame prévio para reclassificação.

Art. 162. Os exames de classificação e de reclassificação são especiais, preparados e aplicados por banca especial de professores, designados para este fim.

Art. 163. Os resultados dos exames especiais de classificação e de reclassificação são registrados em atas e passam a constar do histórico escolar do educando.

Art. 164. A classificação e a reclassificação obedecem ao previsto nas normas aplicáveis ao sistema de ensino.

Art. 165. A realização e o eventual deferimento da classificação e da reclassificação, sendo atos de regime especial, são de exclusiva competência e faculdade do Diretor, ouvidos os Serviços Educacionais, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II DO AVANÇO E DA ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 166. O Colégio Marista São José – Tijuca não adota o avanço de estudos nem a aceleração da aprendizagem.

SEÇÃO III DOS EDUCANDOS PROVENIENTES DO EXTERIOR

Art. 167. No caso de educando cujo curso foi realizado no todo ou em parte em estabelecimento estrangeiro, é obrigatória a adequação ao currículo do Colégio, podendo ser feita a reclassificação do educando, desde que respeitada a legislação, bem como as normas do MEC e do Conselho de Educação sobre o assunto.

Art. 168. Para avaliação e análise da situação do educando, exige-se, no ato da matrícula, a apresentação dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar (original) autenticado pelo consulado brasileiro no país onde foram realizados os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou órgão competente;
- II. cópia da certidão de nascimento;
- III. tradução de todos os documentos por tradutor público juramentado, se redigidos em língua estrangeira.

Art. 169. O educando é matriculado na série/ano correspondente aos estudos realizados, procedendo-se as adequações ou reclassificações que se fizerem necessárias ao melhor desempenho do educando, com especial atenção e orientação à comunicação em língua portuguesa.

Art. 170. Nos registros escolares, o Colégio registra a equivalência e o aproveitamento dos estudos feitos, bem como a série/ano correspondente.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 171. O aproveitamento de estudos é a aplicação dos princípios da equivalência curricular e da intercomplementaridade no prosseguimento e complementação de cursos da mesma modalidade ou nível.

Art. 172. O aproveitamento de estudos é feito mediante apresentação de documentos escolares referentes às séries/anos, etapas ou períodos, ciclos, etapas ou componentes curriculares nos quais obteve aprovação.

- I. o aproveitamento de estudos é feito por deliberação de uma comissão própria do Colégio, que classifica o candidato no nível correspondente ao seu desempenho, no caso de estudos formais e não formais, ou ainda, por comprovação de certificação de competência adquirida pelo educando;
- II. constarão da pasta individual do educando informações sobre o processo de aproveitamento de estudos.

Art. 173. Quando os estudos dos componentes curriculares da base nacional comum não tiverem sido cursados e não vierem a ser ministrados em, pelo menos, uma série/ano na escola de ensino, o educando é submetido a estudo regular da disciplina ou conteúdo específico, com apuração da assiduidade e avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 174. Ao educando é permitido transferir-se do Colégio mediante requerimento assinado por seus pais ou responsáveis legais, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano letivo, salvo autorização expressa do Diretor se fora desse prazo.

Art. 175. Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano letivo, ou, após esse prazo, com autorização expressa do Diretor, o Colégio Marista São José – Tijuca poderá receber educandos provenientes de qualquer série/ano da Educação Básica, observadas as exigências e formalidades legais e o disposto neste Regimento.

Art. 176. Quando a transferência para o Colégio ocorrer durante o período letivo, são considerados os resultados obtidos pelo educando na escola de origem, correspondentes exclusivamente à(s) etapa(s) letiva(s) nela cursada(s), adaptados aos critérios do Colégio e legislação vigente.

Art. 177. A matrícula do educando transferido para o Colégio é efetivada mediante apresentação da documentação de transferência original, vedada a utilização de qualquer outro documento.

Art. 178. A transferência é expedida pelo Colégio no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data do requerimento do responsável, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO X **DA ADEQUAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR**

Art. 179. A complementação curricular objetiva proporcionar ao educando a aquisição de conhecimentos indispensáveis ao prosseguimento de estudos, bem como o ajustamento à estrutura curricular do Colégio.

Art. 180. O processo de complementação curricular tem como referência os critérios exigidos para a Base Nacional Comum, a carga horária mínima do curso e a obrigatoriedade da Língua Estrangeira:

- I. não há complementação curricular quando o conteúdo ou disciplina constar do currículo da série/ano seguinte;
- II. quando o educando houver cursado conteúdos com idênticos ou equivalentes valores formativos.

Art. 181. Para efeito de avaliação e recuperação escolar e promoção do educando submetido ao processo de complementação curricular, são observadas as normas deste Regimento e a legislação em vigor.

TÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR**

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 182. A organização disciplinar dos corpos técnico-pedagógico, administrativo, docente, discente e de pessoal de apoio, além dos direitos e deveres assegurados em lei, observa normas peculiares da entidade mantenedora e da Direção do Colégio.

Art. 183. O regime disciplinar aplicável ao pessoal discente, docente e administrativo se destina a promover a melhoria do processo ensino-aprendizagem, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, a integração dos vários serviços, a manutenção da boa ordem, a perfeita execução do regime escolar e a consecução dos objetivos nele previstos.

Art. 184. O regime disciplinar ocorre das disposições legais aplicáveis, das determinações deste Regimento escolar, do contrato social assinado com a União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE), entidade mantenedora do Colégio Marista São José – Tijuca, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas da Diretoria.

CAPÍTULO II **DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO, DOCENTE E ADMINISTRATIVO**

Art. 185. O corpo técnico-pedagógico, docente e administrativo é constituído por profissionais habilitados que se identificam com a proposta pedagógica e prática pastoral do Colégio.

Art. 186. Cabe ao corpo técnico-pedagógico, docente e administrativo harmonizar seus interesses pessoais com os deveres e compromissos da Instituição, de modo a não prejudicar o seu funcionamento e as rotinas escolares de horário, calendário, cronograma e organização funcional.

Art. 187. São deveres do corpo técnico-pedagógico, administrativo e docente:

- I. participar na elaboração e no desenvolvimento do projeto político, pastoral e pedagógico do Colégio;
- II. participar na elaboração e no desenvolvimento dos projetos educacionais do Colégio em que atua;
- III. participar dos processos de avaliação funcional do Colégio;
- IV. buscar ser autêntico educador e evangelizador;
- V. alcançar um adequado nível de conhecimento, especialização e atualização em técnicas e recursos de aprendizagem, bem como na Pedagogia Marista e se capacitar para o diálogo interdisciplinar;
- VI. promover relações humanas significativas e profundas no ambiente escolar;
- VII. integrar, a partir do trabalho que realiza e das disciplinas que ministra, a fé, a cultura e a vida;
- VIII. manter, entre todos os integrantes da comunidade educativa, o espírito de colaboração e solidariedade, necessários à eficácia da obra pastoral educativa;
- IX. apresentar comportamento adequado a um ambiente escolar sadio e formativo;
- X. tratar respeitosamente todos os integrantes da comunidade escolar, não sendo permitido linguagens e atitudes vulgares, bem como o uso de trajes inadequados ao local de trabalho;
- XI. harmonizar seus interesses pessoais com os deveres e compromissos da Instituição, de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos processos pedagógicos e administrativos;
- XII. respeitar as disposições explícitas e implícitas no presente Regimento;
- XIII. solicitar autorização da Direção para a retirada de qualquer documento ou objeto do Colégio;
- XIV. registrar regularmente sua presença no livro de ponto ou em outro meio eletrônico adotado;
- XV. acatar as decisões da Direção para melhoria do ensino e administração do Colégio;
- XVI. entregar ao Colégio todos os documentos necessários para investidura no exercício da profissão, bem como para contratação, sempre que exigidos, satisfazendo plenamente as leis vigentes e as obrigações previstas neste Regimento;
- XVII. ser pontual e assíduo ao cumprimento dos seus horários de trabalho, bem como:
 - a) não promover práticas contrárias aos princípios religiosos da Instituição;
 - b) não promover vendas, coletas e subscrições dentro do Colégio.

Art. 188. Os professores, em conformidade com o artigo 13 da Lei 9.394/1996, incumbir-se-ão de:

- I. participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. zelar pela aprendizagem dos educandos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os educandos de menor rendimento;
- V. ministrar dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e a Comunidade.

Art. 189. O professor deve atender aos quesitos éticos e profissionais que lhes proíbem ministrar aulas particulares a qualquer membro do corpo discente do Colégio.

Art. 190. O professor não poderá servir-se da cátedra para pregar doutrinas heterodoxas e político-partidárias e ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa.

Art. 191. O corpo administrativo deve atender às exigências quanto:

- I. à pontualidade e assiduidade ao trabalho;
- II. à observância das rotinas e procedimentos;
- III. aos padrões de desempenho e de conduta nas relações;
- IV. ao cumprimento de horário e prazo;
- V. à execução das tarefas;
- VI. à postura ética e moral;
- VII. ao uso de uniforme ou de vestimenta apropriada, conforme definição da Diretoria;
- VIII. ao uso de crachá de identificação funcional.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 192. O corpo discente é constituído dos educandos regularmente matriculados e que optaram, por si e/ou por seus pais ou responsáveis legais, pela Educação Marista.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 193. Os direitos do educando decorrem dos princípios inerentes da sua condição de membro da comunidade discente, de sujeito da própria história e de um ser em formação e em desenvolvimento.

Art. 194. Além daqueles que lhe são outorgados por legislação específica ou por este Regimento, constituem direitos do educando:

- I. ser reconhecido em sua individualidade;
- II. ser respeitado como pessoa em sua dignidade de filho de Deus;
- III. ser favorecido em sua caminhada segundo o seu ritmo pessoal;
- IV. ser favorecida a condição de promoção de seu crescimento, o desenvolvimento de suas potencialidades e a sua plena inserção no processo educativo;
- V. utilizar as instalações e dependências do Colégio, assim como os livros da Biblioteca, nos termos de regulamentos e normas próprias;
- VI. tomar conhecimento de notas e médias relativas ao aproveitamento e de sua frequência;
- VII. requerer segunda chamada de avaliações a que tenha faltado por motivo justo e em conformidade com este Regimento;
- VIII. participar das diferentes atividades propostas pelo Colégio, como jornadas, convivências, atividades culturais, celebrações religiosas, sociais e/ou cívicas, jogos, esportes e outras congêneres;
- IX. ver-se respeitado nas suas características individuais, sem sofrer discriminação de qualquer natureza;
- X. votar e ser votado nas eleições escolares para representante de turma ou de associações e outras, observando as disposições deste Regimento e as leis vigentes;
- XI. ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pela Direção, professores, funcionários do Colégio e colegas;
- XII. participar das atividades escolares, desenvolvidas em sala de aula e outras de caráter recreativo, esportivo e religioso destinadas à sua formação, promovidas pelo Colégio;
- XIII. ser protegido de qualquer intimidação sistemática (**bullying**) ou todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 195. Constituem deveres do educando, além daqueles que lhe são outorgados por toda a legislação vigente ou por este Regimento:

- I. apresentar comportamento adequado a um ambiente escolar e formativo;
- II. respeitar as normas disciplinares e administrativas do Colégio;
- III. não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstenendo-se de colaborar em faltas coletivas;
- IV. respeitar as normas de convivência e de trabalho;
- V. cumprir tarefas escolares e submeter-se às avaliações;
- VI. não usar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.
- VII. não rasurar ou adulterar qualquer documento escolar.
- VIII. apresentar-se diariamente uniformizado de acordo com as normas do Colégio;

- IX. respeitar a proibição de manifestações de namoro ou de relacionamentos mais íntimos;
- X. observar pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades escolares;
- XI. respeitar a proibição expressa e absoluta do porte, do uso ou ingestão de fumo, bebida alcoólica ou de qualquer substância de natureza tóxica e/ou alucinógena dentro do Colégio;
- XII. utilizar adequadamente o material escolar;
- XIII. apresentar documentação quando solicitada;
- XIV. não se ocupar de assuntos estranhos às atividades escolares dentro dos horários escolares e nas dependências da Instituição;
- XV. solicitar autorização da Diretoria para realizar coletas e subscrições dentro ou fora do Colégio, usando o nome da instituição;
- XVI. respeitar os demais educandos, professores e funcionários e a Instituição Marista, não realizando “bullying” ou qualquer atitude que venha a prejudicar ou difamar terceiros, seja por meio da realização e/ou divulgação de vídeos, criação de comunidades/perfis na internet, mensagens, entre outros meios;
- XVII. evitar trazer para o Colégio objetos de valor como *notebooks*, câmeras, filmadoras, videogames, entre outros;
- XVIII. responsabilizar-se pela guarda e vigilância de todos os seus pertences durante a permanência dentro do Colégio.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES AO DISCENTE

Art. 196. Os estudantes, com conhecimento da família, respondem, pessoalmente, por atitudes e atos que não correspondem aos critérios da moralidade, às normas de conduta e aos padrões exigidos e explicitados pela Instituição, tornando-se passível das medidas educativas disciplinares previstas neste Regimento.

Art. 197. São medidas educativas disciplinares:

- I. Aconselhamento – da competência do professor e/ou Orientador Educacional, principalmente verbal e particular.
- II. Comunicado – da competência do professor, orientador educacional e/ou equipe pedagógica, a seguir pelo aluno, em formulário específico, via agenda e registrado pelo NAP.

As medidas educativas disciplinares referidas acima serão aplicadas quando o/a discente:

- a) comparecer ao Colégio sem o uniforme correto e completo;
 - b) não trazer a agenda Marista, cujo uso é obrigatório;
 - c) não trazer o material necessário à aula;
 - d) conversar paralelamente às explicações do docente e/ou realizar atitudes inadequadas, atrapalhando a aula;
 - e) atrasar-se ao retornar do recreio;
 - f) acumular 03 (três) atrasos ao longo mês;
 - g) acumular faltas na aula de Educação Física;
 - h) acumular tarefas de casa não realizadas;
 - i) apresentar comportamento de indisciplina;
 - j) realizar atividades de outras disciplinas em aulas de outro docente;
 - k) mostrar-se desatento à aula, não cumprindo os comandos e orientações do professor em sala;
 - l) sair de sala sem autorização no intervalo entre o tempo de aula;
 - m) usar o celular em sala de aula.
- III. Advertência Escrita – da competência do orientador educacional e/ou equipe pedagógica, na reincidência das linhas anteriores e:
- a) por desrespeito a qualquer autoridade e/ou educador e colaborador da Instituição;
 - b) por desobediência às determinações de qualquer autoridade escolar;
 - c) por perturbação da ordem no recinto da Instituição;
 - d) por prejuízo material causado ao patrimônio da Instituição ou de terceiros, não eximindo o educando da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo;
 - e) por ofensa moral;
 - f) por acúmulo de mais de 03 (três) ou mais comunicados, formalizados e encaminhados pelo NAP.

IV. **Suspensão das atividades escolares** - Da competência do orientador educacional, com homologação da Vice-Direção Educacional ou Assessoria Educacional, que, juntamente com a equipe pedagógica, definirá o quantitativo de dias letivos em que o educando estará afastado de todas as atividades pedagógicas do Colégio, com solicitação de trabalhos pedagógicos que deverão ser entregues no 1º dia de retorno às aulas, nos seguintes casos:

- a) reincidência de desobediência às normas escolares;
- b) desrespeito e desacato às autoridades, educandos, professores, funcionários e/ou membros da Diretoria;
- c) a partir de 03 (três) advertências escritas aplicadas pelo NAP;
- d) agressão verbal e/ou física a outros educandos dentro da escola e/ou imediações;
- e) ofensa moral ou agressão a educadores e/ou educandos que configure a prática do *bullying*;
- f) uso indevido e não autorizado das imagens de educadores e educandos.

Parágrafo único. A medida será comunicada aos pais e/ou responsáveis e registrada na ficha de acompanhamento do educando.

V. **Cancelamento de matrícula** - ato de exclusiva competência do Diretor e poderá ocorrer em qualquer época do ano por razões psicopedagógicas e/ou disciplinares, precedido, no que couber, da apuração da falta e/ou situação imputada ao educando, sendo considerados fatos agravantes e ensejadores dessa medida:

- a) as reincidências em faltas, de qualquer natureza, que configurem incompatibilidade do agir do educando com a filosofia educacional e o regulamento do Colégio;
- b) as reincidências em faltas que acarretaram suspensão, quando exauridos os recursos disponíveis e malogradas as tentativas de diálogo e de correção do educando;
- c) atos de comprovada rebeldia, de incitação a ausências coletivas ou coações que impeçam a entrada de educandos no estabelecimento;
- d) atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- e) atos que coloquem em risco a própria saúde física, psíquica e/ou moral do educando e/ou de terceiros.

Art. 198. O educando que por indisciplina for convidado a se retirar de sala será encaminhado ao Orientador Educacional que registrará o fato no livro de ocorrência ou em ficha individual da Orientação, notificando imediatamente a quem de direito.

Art. 199. As sanções são aplicadas gradativamente, sem se acumularem, e são notificadas à família, de forma verbal e por escrito.

Art. 200. A indicação de cancelamento da matrícula, quando efetuada pelo Conselho de Classe, será instruída com a justificativa de seu ato a fim de ser homologada pelo Conselho Diretivo e pelo Diretor, assegurado o direito de defesa do educando.

Parágrafo único. A família do educando que não concordar com seu desligamento poderá interpor recurso contra esta decisão. Para tanto, deverá preencher requerimento com suas justificativas, no prazo de 02 (dois) dias corridos, na Secretaria para que o Conselho de Classe e/ou o Conselho Diretor reavalie(m) a situação.

Art. 201. As decisões sobre as penas disciplinares tomadas com a participação do Conselho de Classe devem constar em atas próprias.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 202. Cabe à Direção do Colégio Marista São José – Tijuca promover meios de leitura e análise do Regimento, o qual deverá ser colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 203. O ato da matrícula implica, para o matriculado, o compromisso de respeitar e acatar o Regimento.

Art. 204. Fica assegurado aos pais ou responsáveis e à comunidade escolar a consulta a este Regimento.

Art. 205. Todos os atos de solenidades e festas sujeitam-se à aprovação da Diretoria.

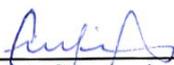
Art. 206. Todos os atos administrativos são sigilosos.

Art. 207. O presente Regimento Escolar pode ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas e/ou administrativas assim o indicarem nos termos da legislação em vigor, devendo ser encaminhado para Registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 208. O Colégio Marista São José – Tijuca, por si e por qualquer de seus órgãos docente, técnico-pedagógico e administrativo, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 209. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor do Colégio Marista São José – Tijuca, respeitadas as determinações legais vigentes e as orientações da Entidade Mantenedora, União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE.

Art. 210. O presente Regimento Escolar foi elaborado pela Entidade Mantenedora, a União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE), substituindo o texto anterior registrado em 12/12/2016. O presente Regimento entra em vigor na data de seu registro, em Cartório de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.



Colégio Marista São José – Tijuca/RJ
DIRETOR